

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 490/2020

AUTORES: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ - ADETUNORP, COM SEDE DE MUNICÍPIO DE LONDRINA.

PROTOCOLO Nº: 3959/2020



00093054



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 490/2020

PROJETO DE LEI 2020

Concede Título de Utilidade Pública Agencia de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede de Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Agencia de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no município de Londrina.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/Pr, 10 de agosto de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0193716** e o código CRC **F3025205**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2585/2020 - 0193908 - DAP/CAM

Em 10 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3959** na sessão deliberativa remota de 10 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 10/08/2020, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0193908** e o código CRC **CD47401F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3959/2020 – DAP, em 10/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 490/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 11/08/2020, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0195372** e o código CRC **B6E80CFD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 13/08/2020, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0197187** e o código CRC **21C2AF33**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI 2020

Concede Título de Utilidade Pública Agencia de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede de Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Agencia de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no município de Londrina.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/Pr, 10 de agosto de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 10:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0193716** e o código CRC **F3025205**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A fim de atender o requisito do inciso III do art.2º da Lei Estadual n. 9.107 de 16 de dezembro 2013 que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, DECLARO que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados

Curitiba/Pr, 10 de agosto de 2020.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, Deputado Estadual, em 10/08/2020, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0193855** e o código CRC **BD5512F6**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.154.195/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2006
NOME EMPRESARIAL ADETUNORP - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO NORTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADETUNORP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1163	COMPLEMENTO SALA 04 TERREO
CEP 86.020-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NAIRTARTARI@HOTAMIL.COM	TELEFONE (43) 3324-1313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2020** às **10:38:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná **ADETUNORP**

822014

Índice

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos Associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo V	Da Administração
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Consultivo
Capítulo IX	Do Conselho Institucional
Capítulo X	Do Conselho Técnico
Capítulo XI	Do Conselho COMTUR
Capítulo XII	Do Conselho Fiscal
Capítulo XIII	Da Secretaria Executiva
Capítulo XIV	Da Coordenadoria por Segmentação
Capítulo XV	Da Comissão
Capítulo XVI	Da Diretoria
Capítulo XVII	Do processo eletivo
Capítulo XVIII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIX	Dos livros
Capítulo XX	Das disposições gerais
Capítulo XXI	Das disposições transitórias





Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP

822014

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 30/05/06, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, também é denominada simplesmente de ADETUNORP.

Artigo 3º - A sede administrativa da ADETUNORP fica na Rua Espírito Santo, nº. 1163, sala 4, Bairro Centro, município de Londrina, CEP 86020-420, Estado do Paraná,

Artigo 4º - O prazo de duração da ADETUNORP é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ADETUNORP consistem em:

- 5.1 - integrar as atividades dos conselhos municipais de turismo;
- 5.2 - desenvolver atividades de integração do turismo com as áreas de assistência social, educação, cultura e meio ambiente;
- 5.3 - integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- 5.4 - elaborar estudos, pesquisas, programas e projetos de desenvolvimento do turismo;
- 5.5 - elaborar programas de desenvolvimento de turismo regional;
- 5.6 - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- 5.7 - desenvolver atividades com as associações e agências de desenvolvimento;
- 5.8 - criar centros de referência de turismo;
- 5.9 - organizar debates, feiras, seminários, congressos, shows, exposições e eventos;
- 5.10 - promover serviços voluntariados;
- 5.11 - desenvolver atividade experimental, não lucrativa, de novos modelos de comércio, serviços, produtos, emprego e crédito;
- 5.12 - elaborar programas e projetos de parceria empresarial e de geração de emprego e renda; e novos investimentos;
- 5.13 - constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, de geração de emprego e renda;
- 5.14 - desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- 5.15 - montar e gerenciar central de compra associativa;
- 5.16 - montar e administrar centro de eventos e exposições;
- 5.17 - administrar consorcio de empregador de mão de obra específico para o setor de turismo;
- 5.18 - formar parcerias com as faculdades, universidades e escolas profissionalizantes;
- 5.19 - promover o artesanato local e regional.

Artigo 6º - A área de atuação da ADETUNORP tem como prioridade os municípios da Regional do Norte do Estado do Paraná, podendo atuar em todo território Nacional como filiais, coordenadorias de segmentação e diretorias.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ADETUNORP poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas coordenadorias de segmentação e diretorias, com gerência administrativa e financeira acompanhada pela Secretaria Executiva, regidos pelo regimento Interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a ADETUNORP, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A ADETUNORP, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10 - A ADETUNORP poderá se organizar em Secretarias, como resultado da evolução das coordenadorias de segmentação e diretorias, fazendo parte integrante da secretaria executiva.

Capítulo II
Dos associados

Artigo 11 - O quadro de associados da ADETUNORP é constituído da seguinte classificação:

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)



Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP

822014

- 11.1 - associado fundador;
- 11.2 - associado efetivo;
- 11.3 - associado institucional;
- 11.4 - associado voluntário;
- 11.5 - associado permanente.

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte que tenha participado das atividades da ADETUNORP, por prazo não inferior a dois (2) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a ADETUNORP.

Artigo 14 - É associado institucional, pessoa jurídica, entidade paraestatal de natureza privada (Sistema "S"), que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, nos municípios da Regional Norte do Estado do Paraná ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física, que venha a compor os serviços voluntariados pela ADETUNORP, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das anuidades.

Artigo 16 - É associado permanente, pessoa jurídica constituída como prefeituras, autarquias, empresas de economia mista, empresas do segmento turístico dos municípios da Região Norte do Estado do Paraná, agências de desenvolvimento local e respectivos conselhos municipais de turismo, representados pelo seu presidente ou seu procurador, e que venham a pagar anuidades.

Artigo 17 - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADETUNORP.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18 - Para admissão do associado, deverá o mesmo preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, o associado será informado do seu número de matrícula e a Categoria que pertence.

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros a ADETUNORP, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- 19.1 - advertências por escrito,
- 19.2 - suspensões dos seus direitos por tempo determinado,
- 19.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 20 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses ocorridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto a Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa, em assembleia.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito as normas determinadas no estatuto e demais normas vigentes no período,

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta que o mesmo encaminhe à solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a secretaria da ADETUNORP.

822014

Artigo 26 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem previa aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 27 - São direitos do associado:

- 27.1 - frequentar a sede da ADETUNORP;
- 27.2 - usufruir dos serviços oferecidos pela ADETUNORP;
- 27.3 - participar das assembleias;
- 27.4 - manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da ADETUNORP.

Artigo 28 - São deveres do associado:

- 28.1 - acatar as decisões tomadas em assembleia;
- 28.2 - atender aos objetivos da ADETUNORP;
- 28.3 - zelar pelo nome da ADETUNORP;
- 28.4 - participar das atividades da ADETUNORP;
- 28.5 - contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para o desenvolvimento dos municípios da Região Norte do Estado do Paraná, com a apresentação de projetos e programas.

Artigo 29 - Os associados fundador e efetivo, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 30.1 - serviços de voluntariado;
- 30.2 - realizar eventos de confraternização;
- 30.3 - formar grupos de estudos e pesquisas;
- 30.4 - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único: Para a realização das atividades, basta comunicarem a secretaria da ADETUNORP, indicando um responsável pelas mesmas.

Capítulo V Da Administração

Artigo 31 - A ADETUNORP, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 31.1 - assembleias;
- 31.2 - conselho de administração;
- 31.3 - conselho Fiscal;
- 31.4 - conselho consultivo;
- 31.5 - conselho institucional;
- 31.6 - conselho técnico;
- 31.7 - conselho COMTUR;
- 31.8 - secretaria executiva;
- 31.9 - coordenadorias de segmentação;
- 31.10 - diretorias;
- 31.11 - comissão

Artigo 32 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, sendo constituídos de sete (7) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto por, no mínimo, três (3) membros sendo dois titulares e um suplente, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores, permanentes e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 35 - O Conselho Consultivo é constituído pelas representações do executivo municipal, judiciário, legislativo municipal e promotoria pública, constituídos legalmente junto aos municípios da região de atuação.

NT:



822014

Artigo 36 - O Conselho institucional é constituído pelos representantes das empresas publicas e privadas e das entidades do terceiro setor, legalmente constituídas nos municípios da Região Norte do Paraná e em atividade comprovada.

Artigo 37 - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representantes de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 38 - O Conselho COMTUR é constituído de representantes dos conselhos municipais de turismo dos municípios que integram a Região Norte do Paraná.

Artigo 39 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 40 - As Coordenadorias por Segmentação são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos a serem executados por voluntários ou contratados, conforme atividades. Serão coordenadas, cada uma delas, por um associado.

Artigo 41 - As Diretorias são instâncias de governança microrregionais a serem articuladas para fomentar e desenvolver o turismo junto aos empreendedores nas microrregiões, na base territorial da ADETUNORP.

Artigo 42 - A comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituída de associado ou não.

Capítulo VI Das assembleias

Artigo 43 - A assembleia geral é a instancia máxima de deliberação da ADETUNORP. É composta pela Assembleia Geral Ordinária que deverá ser realizada anualmente e por Assembleia Geral Extraordinária a se realizar quando necessário, por convocação.

Artigo 44 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- 44.1 - eleger membros do Conselho de Administração, Consultivo, institucional, Técnico, COMTUR e Fiscal;
- 44.2 - aprovar planos de trabalho;
- 44.3 - aprovar balancetes e contas.

Artigo 45 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ADETUNORP.

Artigo 46 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 46.2 - dissolução da entidade;
- 46.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;
- 46.4 - exclusão de associado;
- 46.5 - destituição de membros dos conselhos;
- 46.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por uma das seguintes formas:

- 47.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;
- 47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 47.3 - por fixação do edital no quadro de avulsos da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 48 - A instalação das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- 48.1 - em primeira convocação, com presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 48.2 - em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Artigo 49 - A deliberação das assembleias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terços (2/3) dos presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- 50.1 - data da assembleia;
- 50.2 - horário da assembleia;
- 50.3 - local com endereço completo;



AN



Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP

822014

50.4 - pauta da assembleia.

Artigo 51 - Poderão ser realizadas assembleias parciais:

- 51.1 - do Conselho Institucional;
- 51.2 - do Conselho Consultivo;
- 51.3 - do Conselho Técnico;
- 51.4 - do Conselho COMTUR;
- 51.5 - das Coordenadorias por Segmentação;
- 51.6 - das Diretorias.

Artigo 52 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referência do grupo de trabalho do conselho ou departamento, as assembleias parciais não serão válidas como a assembleia geral da ADETUNORP.

Artigo 53 - As assembleias poderão ser convocadas:

- 53.1 - pelo Conselho de Administração;
- 53.2 - pelo Conselho Fiscal;
- 53.3 - pelo Conselho Institucional;
- 53.4 - pelo Conselho Técnico;
- 53.5 - pelo Conselho COMTUR;
- 53.6 - pelas Coordenadorias por Segmentação
- 53.7 - pelas Diretorias;
- 53.8 - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54 - Quando da votação da pauta de uma assembleia, deverão ser avaliados os assuntos internos, permitindo a participação de todos os associados ou não.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia estará disponível uma listagem de associados com direito a voto, conforme assunto a ser deliberado.

Artigo 55 - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 56 - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos:

- 56.1 - Presidente;
- 56.2 - Vice-presidente;
- 56.3 - Tesoureiro;
- 56.4 - 1º tesoureiro;
- 56.5 - Secretário;
- 56.6 - 1º secretário;
- 56.7 - Suplente.

Artigo 57 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundador e efetivo, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58 - Compete ao Conselho de Administração:

- 58.1 - representar a ADETUNORP nos seus atos;
- 58.2 - convocar assembleias;
- 58.3 - contratar e demitir funcionários;
- 58.4 - montar planos de trabalho;
- 58.5 - administrar a ADETUNORP;
- 58.6 - constituir comissões;
- 58.7 - constituir, consorciar, unificar ou dissolver coordenadorias por segmentação e diretorias;
- 58.8 - constituir entidades mantidas pela ADETUNORP.

Artigo 59 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- 59.1 - Reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada e lavrada em ata e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio






Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná **ADETUNORP**

02/20/14

Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria geral;

59.2 - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 1º - Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este pelo Tesoureiro, e na sequência conforme o presente Estatuto.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º - Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

Artigo 60 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração

60.1 - representar a **ADETUNORP**;

60.2 - presidir reuniões e assembleias;

60.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com Tesoureiro;

60.4 - administrar a **ADETUNORP**, em conjunto com a Secretaria Executiva;

60.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

60.6 - acatar as decisões do Conselho de Administração.

Artigo 61 - Ao vice-presidente competem as seguintes atribuições:

61.1 - Representar o Presidente sempre que se fizer necessário ou quando solicitado;

61.2 - Responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira da **ADETUNORP**;

61.3 - Controlar e coordenar as atividades e programas da **ADETUNORP** e supervisionar as atividades dos Diretores e Comissões.

Artigo 62 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

62.1 - secretariar reuniões e assembleias;

62.2 - arquivar documentos e correspondências;

62.3 - manter sobre sua guarda os livros da **ADETUNORP**;

62.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 63 - Ao Segundo Secretário compete:

63.1 - Substituir pela ordem o Primeiro Secretário quando se fizer necessário;

63.2 - auxiliá-lo no que for necessário;

63.3 - Deferir, dentro de alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da **ADETUNORP**.

Artigo 64 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração

64.1 - organizar a contabilidade;

64.2 - assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;

64.3 - montar o balanço anual e os balancetes;

64.4 - elaborar e acompanhar planejamento financeiro;

64.5 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 65 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

65.1 - Substituir, pela ordem o Primeiro Tesoureiro quando se fizer necessário;

65.2 - auxiliá-lo no que for necessário na execução das atividades da Tesouraria.

Artigo 66 - Competem ao Suplente assumir cargos em vacância quando necessário.

Capítulo VIII
Do Conselho Consultivo

Artigo 67 - O Conselho Consultivo é composto pelos representantes;

67.1 - de comissões municipais;

67.2 - do executivo municipal e suas secretaries;

67.3 - do legislativo municipal;

67.4 - do judiciário e promotoria;

67.5 - de órgãos governamentais, estatais e suas secretaries instaladas no município ou que façam interface com o mesmo.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature below it, and the initials 'AN' further down.



Parágrafo único: As representações são dos municípios da Região Norte do Paraná.

Artigo 68 - Compete ao Conselho Consultivo:

- 68.1 - manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, COMTUR ou institucional;
- 68.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
- 68.3 - fornecer respaldo nas decisões da ADETUNORP;
- 68.4 - integrar as atividades da ADETUNORP com o setor público.

Artigo 69 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um Presidente e um Secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 70 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- 70.1 - representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;
- 70.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 70.3 - encaminhar as solicitações do Conselho de Administração ou demais conselhos;
- 70.4 - realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 71 - Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- 71.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 71.2 - elaborar atas e documentos do Conselho.

Artigo 72 - O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 73 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento da ADETUNORP.

Capítulo IX Do Conselho Institucional

Artigo 74 - O Conselho institucional é composto pelos representantes das empresas públicas e privadas e das entidades do terceiro setor dos municípios da Região Norte do Paraná constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 75 - Entre os representantes, deverão ser eleitos três (3) membros, com seguintes funções:

- 75.1 - Presidente;
- 75.2 - Secretário;
- 75.3 - Suplente.

Artigo 76 - Compete ao Conselho Institucional

- 76.1 - estabelecer formas de trabalho em parceria;
- 76.2 - implantar programas e projetos;
- 76.3 - apresentar sugestões de trabalho;
- 76.4 - avaliar programas e projetos de interesse para a comunidade que representa.

Artigo 77 - Os membros eleitos do Conselho Institucional têm o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 78 - Os representantes do Conselho Institucional poderão participar das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 79 - O Conselho institucional deverá se reunir bimensalmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 80 - Compete ao Presidente do Conselho Institucional

- 80.1 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 80.2 - analisar solicitações dos projetos;
- 80.3 - acompanhar projetos e programas.

Artigo 81 - Compete ao Secretário do Conselho Institucional

- 81.1 - secretariar as reuniões e assembleias;
- 81.2 - arquivar e encaminhar documentos;
- 81.3 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ND

8220/14



Artigo 82 - Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas e Impedimentos.

Artigo 83 - A constituição do Conselho Institucional é facultativa para funcionamento da ADETUNORP.

Capítulo X Do Conselho Técnico

Artigo 84 - O Conselho Técnico é composto de:

- 84.1 - representantes de entidades de classe;
- 84.2 - profissionais liberais;
- 84.3 - representantes de faculdades ou universidades;
- 84.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- 84.5 - representantes de centros de pesquisas;
- 84.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 85 - Compete ao Conselho Técnico:

- 85.1 - a análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 85.2 - fornecer pareceres e avaliações;
- 85.3 - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 86 - Entre os membros do Conselho Técnico, deverão ser eleitos três (3) membros para as seguintes funções

- 86.1 - Presidente;
- 86.2 - Secretário;
- 86.3 - Suplente.

Artigo 87 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- 87.1 - representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
- 87.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 87.3 - fornecer parecer e avaliações;
- 87.4 - constituir comissões.

Artigo 88 - Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- 88.1 - secretariar as reuniões e assembleias;
- 88.2 - arquivar ou encaminhar documentações;
- 88.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 89 - Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 90 - A constituição do conselho técnico é facultativa para funcionamento da ADETUNORP.

Capítulo XI Do Conselho COMTUR

Artigo 91 - O Conselho COMTUR é composto de representantes legais dos conselhos municipais de turismo dos municípios da Região Norte do Estado do Paraná.

Artigo 92 - Compete ao Conselho COMTUR:

- 92.1 - apresentar os andamentos dos trabalhos das agências locais;
- 92.2 - implementar programas e projetos;
- 92.3 - realizar Interface com os demais conselhos;
- 92.4 - encaminhar propostas de necessidade regionais.

Artigo 93 - É de competência do Conselho COMTUR:

- 93.1 - enunciar assuntos de interface com demais municípios;
- 93.2 - definir diretriz em programas e projetos regionais; _
- 93.3 - apresentar, discutir e definir assuntos regionais;
- 93.4 - avaliar e monitorar andamento de programas e projetos locais com interface regional;
- 93.5 - realizar articulação junto aos governos municipais, estadual e federal;
- 93.6 - realizar articulação junto as autarquias.

Artigo 94 - Entre os representantes dos conselhos municipais, deverão eleger dois (2) membros para conduzir os trabalhos do Conselho COMTUR, sendo um titular e um suplente, com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição.

Artigo 95 - Quando o representante do conselho municipal de turismo não estiver mais participando do conselho o mesmo deverá ser substituído pelo representante legal.

Artigo 96 - É competência do titular do Conselho COMTUR:

- 96.1 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 96.2 - elaborar plano anual de trabalho;
- 96.3 - representar junto ao Conselho de Administração;
- 96.4 - avaliar programas e projetos regionais.

Artigo 97 - É competência do suplente do Conselho COMTUR:

- 97.1 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;
- 97.2 - secretariar as reuniões e assembleias;
- 97.3 - a análise e fornecimento de dados para informativo;
- 97.4 - manter arquivo e informações sobre programas e projetos.

Artigo 98 - A constituição do Conselho COMTUR é facultativa para funcionamento da ADETUNORP.

Capítulo XII Do Conselho Fiscal

Artigo 99 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

- 99.1 - dois (2) titulares,
- 99.2 - Um (1) suplente.

Artigo 100 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 100.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 100.2 - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 100.3 - convocar reuniões e assembleias;
- 100.4 - manifestar-se sobre a conduta dos associados;
- 100.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 101 - Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

- 101.1 - presidir reuniões e assembleias;
- 101.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 101.3 - representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, Consultivo ou institucional;
- 101.4 - constituir comissões.

Artigo 102 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- 102.1 - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 102.2 - secretariar as reuniões e assembleias;
- 102.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 102.4 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 103 - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 104 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XIII Da Secretaria Executiva

Artigo 105 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de coordenadorias por segmentação e diretorias e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas com base na evolução das coordenadorias por segmentação e diretorias.



NV?



Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná **ADETUNORP**



822014

Artigo 106 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 107 - Compete a Secretaria Executiva:

107.1- acompanhar os trabalhos das coordenadorias por segmentação e das diretorias;

107.2- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

107.3 - administrar a **ADETUNORP** sob o comando do Conselho de Administração;

107.4 - organizar os planos de trabalho;

107.5 - buscar formas de atualização;

107.6 - assessorar e auxiliar os demais conselhos.

Artigo 108 - A secretaria executiva devera se reunir mensalmente com as coordenadorias por segmentação e com as diretorias constituídas para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIV Coordenadorias por Segmentação

Artigo 109 - A constituição, dissolução ou fusão das Coordenadorias por segmentação é de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 110 - As Coordenadorias por Segmentação poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, apos a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 111 - Cada Coordenadoria por Segmentação devera apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração,

Parágrafo único - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo devera ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa;

Artigo 112 - Cada Coordenadoria por Segmentação deverá indicar dois (2) membros, Associados Contribuintes, Sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da Coordenadoria por Segmentação perante o Conselho de Administração.

Artigo 113 - A Coordenadoria por Segmentação poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 114 - As Coordenadorias por Segmentação têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 115 - Cada Coordenadoria por Segmentação tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 116 - As Coordenadorias por Segmentação deverão reunir mensalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XV Da comissão

Artigo 117 - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo, Institucional, COMTUR, Coordenadorias por Segmentação e Diretorias, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado ou permanente, para auxiliar na administração da **ADETUNORP**.

Artigo 118 - As Comissões são constituídas no mínimo de três (3) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade, ou poderão ser convidados membros externos, em casos específicos.

Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP

822014



Artigo 119 - As Comissões podem ser por tempo determinado ou permanente, conforme exigência legal das atividades em exercício.

Artigo 120 - Compete as Comissões

- 120.1 - fornecer pareceres sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão;
- 120.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;
- 120.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados;
- 120.4 - ser imparcial nas decisões.

Artigo 121 - O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Artigo 122 - Vencendo o prazo, caso a Comissão por tempo determinado não tenha chegado a conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 123 - Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá propor a contratação.

Artigo 124 - Com o fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado se dissolverá automaticamente.

**Capítulo XVI
Da Diretoria**

Artigo 125 - Diretorias são instâncias de governança microrregionais.

Artigo 126 - Cabe ao Conselho de Administração da ADETUNORP constituir, consorciar, unificar ou dissolver as Diretorias, dentro de sua base territorial, respeitando o programa de Regionalização do Turismo.

Parágrafo Único - A abrangência da Diretoria poderá ser determinada a partir de Associações de Municípios ou mesmo em razão de afinidades locais.

Artigo 127 - A estrutura deverá ser composta de no mínimo 03 pessoas ocupando os cargos de diretor da unidade, secretário e tesoureiro.

Artigo 128 - Caberá ao Conselho de Administração criar o regulamento de atuação dessas estruturas de apoio.

Artigo 129 - Competem as Diretorias articularem-se para fomentar e desenvolver o turismo junto aos empreendedores nas microrregiões, na base territorial da ADETUNORP.

**Capítulo XVII
Do Processo Eletivo**

Artigo 130 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 131 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- 131.1 - serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- 131.2 - um dos membros será o presidente da mesa e o outro secretário;
- 131.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 131.4 - a votação será secreta, aberta a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 131.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 131.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- 131.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 132 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a Secretaria da ADETUNORP, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 133 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolada junto a secretaria da ADETUNORP.

322014

Artigo 134 - A solicitação de impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade,

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação de impugnação.

Artigo 135 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 136 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos a data da assembleia de eleição.

Artigo 137 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

137.1 - RG - identidade;

137.2 - CPF;

137.3 - comprovante de residência;

137.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;

137.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;

137.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 138 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XVIII Da Receita e Patrimônio

Artigo 139 - Constitui receita da ADETUNORP:

139.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

139.2 - anuidades;

139.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

139.4 - doações e legados;

139.5 - produtos de operações de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

139.6 - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

139.7 - usufrutos que lhe forem conferidos;

139.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

139.9 - receitas de prestação de serviços;

139.10 - receitas de comercialização de produtos;

139.11 - juros bancários e outras receitas financeiras;

139.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

139.13 - receitas de produção;

139.14 - captações de renúncia e incentivo fiscal;

139.15 - direitos autorais;

139.16 - resultados de bilheteria de eventos;

139.17 - recursos de patrocínios e publicidade;

139.18 - resultados de quotas de participação;

139.19 - resultados de sorteios, leilões e concursos;

139.20 - repasses;

139.21 - taxa de administração e ou de gestão;

139.22 - recursos estrangeiros.

Artigo 140 - Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos da ADETUNORP.

Artigo 141 - Os patrimônios da ADETUNORP serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembargados de ônus.

Artigo 142 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da ADETUNORP, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 143 - A ADETUNORP, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, Fundo de Reserva, e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.







Artigo 144 - As Coordenadorias por Segmentação e as Diretorias poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo (10.º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ADETUNORP.

Capítulo XIX Dos Livros

Artigo 145 - A ADETUNORP manterá seguintes livros:

- 145.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;
- 145.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;
- 145.3 - livros fiscais e contábeis;
- 145.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 146 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 147 - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da ADETUNORP, devendo ser vistados pelos Presidentes do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 148 - Os livros estarão na sede da ADETUNORP, sendo disponibilizados para público em geral.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XX Das disposições gerais

Artigo 149 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 150 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo, Técnico, COMTUR e Institucional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ADETUNORP.

Artigo 151 - O exercício financeiro e fiscal da ADETUNORP coincidirá com o ano civil.

Artigo 152 - Para a extinção da ADETUNORP, o processo consistirá em:

- 152.1 - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- 152.2 - a deliberação será com dois terços (2/3) dos presentes;
- 152.3 - sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal n.º 9.790/99.

Artigo 153 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação, fornecendo pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 154 - Atendido o dispositivo do artigo 3.º da lei federal n.º 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- 154.1 - observância dos princípios da ilegalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 154.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 154.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUNORP;
- 154.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 137 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ADETUNORP;

NA



154.5 - na hipótese da ADETUNORP, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectiva acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

154.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ADETUNORP que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os Valores praticados no mercado, na região correspondentes a sua área de atuação,

154.7 - as normas de prestação de contas a serem observadas pela ADETUNORP ficam determinadas, no mínimo:

a - a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal n.º 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ADETUNORP, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003104 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 155 - Dentro das atividades da ADETUNORP, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 156 - Nas atividades da ADETUNORP, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 157 - A ADETUNORP aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 158 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 159 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração, Fiscal, institucional, Consultivo, COMTUR ou Técnico, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 160 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 161 - A ADETUNORP poderá participar na constituição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução desses objetivos.

Artigo 162 - A ADETUNORP poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de entidade mantida para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 163 - A ADETUNORP poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XXI Das disposições transitórias

Artigo 164 - O grupo gestor de transição é composto dos seguintes cargos, com mandato de dois (2) anos:

164.1 - Conselho de Administração: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Assessor Fiscal;

164.2 - Conselho Fiscal: dois titulares e um suplente.

Parágrafo único: A eleição do Conselho Administrativo e Fiscal para a próxima gestão será em 30 de maio de 2008.

Artigo 165 - Compete ao grupo gestor de transição:

165.1 - instrumentalizar a instituição;

165.2 - efetuar lançamento oficial da entidade;

165.3 - capitalizar associados;

165.4 - montagem do regimento interno;

165.5 - montagem de projetos e programas iniciais;

165.6 - estruturar a ADETUNORP;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP

822014



- 165.7 - constituir os conselhos Técnico, Institucional, COMTUR e Consultivo;
- 165.8 - estimular a montagem de conselho municipal e instituições do terceiro setor para gestão nos municípios.

Artigo 166 - O grupo gestor inicial, apos o prazo de dois (2) anos de administração deverá realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 167 - Os membros do grupo gestor inicial poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.


Artigo 168 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrario.

Artigo 169 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 170 - Fórum: quaisquer duvidas oriundas do presente Estatuto, remeter-se ao Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.


Londrina, 25 de maio de 2016.

2º TAB. NOTAS
FIRMA RECONHECIDA



Jorge Luiz Bigoto
Presidente do Conselho de Administração

2º Tabelionato Rolândia - PR



Nair Tartari
Advogada
OAB n.º 10.181-PR

CARTÓRIO SACCA
2º Ofício de Notas

ABDO SACCA JUNIOR - 2º Tabelião Designado
Av. Int. Manoel Ribas, 1378 - Centro - Rolândia/PR
CEP 86609-000 - Telefones: (43) 3256-1281

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Duques de Caxias, 194, Sala 01, Centro - Cep 86600-057 - Fone: (43) 3015-3095 - Rolândia - PR

Selo Digital Nº g11U6.gEXmtYnM6Q, Controle: L6hrz.wQSS Consulte em <http://funarpen.com.br>.
Reconheço por Sermelhaça de JORGE LUIZ BIGOTO.
0005 FEZFE8YH6-47B15B-12*
Rolândia-Paraná, 10 de março de 2017.
Em Testº da Verdade
Lucas Santana Sierra - Escrevente

Selo Digital Nº V11Uc.904Et.qmmdQ, Controle: L54rz.wQSS
Consulte em <http://funarpen.com.br>.
Reconheço por Verdadeira de JORGE LUIZ BIGOTO. *0006*
FD58QUFHK-264477-10*.
Rolândia-Paraná, 13 de março de 2017.
Em Testº da Verdade
Viricius Eduardo da Silva - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina27id@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1ª andar - Sala 104 - CEP 86020-000 - Fone: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3846 - Londrina - PR

ZWR1s.3MNxa.E6NJE, Controle: jwAL4.EGpS
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Apostado hoje sob nº 0025486 do Protocolo A/PJ. Averbado sob nº 0008220/04, do Livro A-031, de Registro de Pessoas Jurídicas, Manuscrito às Fls. 211/211, do Livro A-068, de Registro de Pessoas Jurídicas Londrina, 15/03/2017. Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00); Funerária: R\$7,96; Selo: R\$1,10.
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mansari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

CONVOCAÇÃO

822014

A ADETUNORP – Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede à Rua Espírito Santo, 1163 – Sala 04, na cidade de Londrina-PR, através de sua Diretoria Executiva, convoca seus associados a participar da Assembleia Geral Ordinária, conforme abaixo:

Data: 25/05/2016

Horário:

- 14 horas (em primeira convocação)
- 14h30 (em segunda convocação)

Local: Escritório Regional da Paraná Turismo

Endereço: Rua Cambará, 85

Pauta:

- Eleição do Conselho de Administração e Fiscal; e
- Alteração de Estatuto.

Contamos com a presença de todos.

Londrina, 02 de maio de 2016.



Jorge Luiz Bigoto
Presidente

Edifício Palace Center
Rua Espírito Santo, 1163 – Sala 04 - Térreo
Fones: (43) 9194-3601 (Jorge Bigoto) / 3379-2303 (Adriana Madalozzo)
Londrina – PR
CEP: 86.020-420
jbigoto@uol.com.br

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ADETUNORP**

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 14 horas, no Escritório Regional da Paraná Turismo, à rua Cambará, 85, no município de Londrina, Paraná, em primeira convocação às 14 horas e em segunda convocação às 14h30min, o Presidente da ADETUNORP, Sr. Jorge Luiz Bigoto, iniciou a assembleia agradecendo a Deus por essa oportunidade e aos demais presentes, que nesta ocasião farão a alteração do estatuto da ADETUNORP e eleição do Conselho de Administração e Fiscal para o exercício de 26/05/2016-30/04/2019, fazendo um breve relato de sua gestão. O presidente fez a leitura do estatuto, confrontando com as sugestões de alteração que foram enviadas por e-mail para o Sr. João Gouveia Cezar. Depois de feita a alteração do estatuto que foi aprovada por unanimidade pelos presentes, deu-se início a eleição da Diretoria da ADETUNORP. O Sr. Jorge fez a leitura da chapa nº 01 e em seguida foram convocados o senhor Arnaldo Falanca e a senhorita Denise Fertoni de Araujo para assumirem a posição de Presidente e Secretária *ad hoc*, respectivamente. O Sr. Jorge Luiz Bigoto fez a leitura da chapa única. Como Presidente: Jorge Luiz Bigoto, brasileiro, portador do RG 4.351.935-2 - SSP/PR e CPF 740.486.609-00, administrador, residente à Rua Maria de Nazaré, 397, Rolândia-PR; Vice Presidente: Nair Tartari, brasileira, portadora do RG 901.917-0 - SSP/PR e CPF 092.210.269-49, advogada, residente à Rua Colina Verde, 114, Londrina-PR; 1º Secretário: Gilberto São João, brasileiro, portador do RG 8.804.260 SSP/SP CPF 850.094.318-15, engenheiro agrônomo, residente à Rua Monteiro Lobato, 539 apto 602 – Rolândia-PR ; 2ª Secretária: Iraci Aparecida Moers, brasileira, portadora do RG 866.702-0 - SSP/PR e CPF 206.665.199-00, agricultora, residente à Rua Franklin Fernandes Negrão, 174, Rolândia-PR; 1º Tesoureiro: Fabio Bellani, portador do RG 3.870.516-4 – SSP/ PR e CPF 496.877.359-53, Turismólogo, residente à Rua Leopoldo Meyer, 139 – Londrina-PR; 2º Tesoureiro: Irineu Pozzobon, brasileiro, portador do RG 960.322 - SSP/PR e CPF 003.380.529-68, aposentado, residente à Rua Prefeito Hugo Cabral, 933 – Ap. 122-A, Londrina-PR; Conselho Fiscal: Aníbal Vieira da Cruz, portador do RG 894.786-4 – SSP/PR e CPF 236.618.019-53, funcionário público, residente à Avenida Higienópolis, 1338 – Apt.º 15, Londrina-PR; Altemir Lopes, portador do RG 4.339.518-1 – SSP/PR e CPF 588.512.919-34, administrador, residente à Praça Gabriel Martins, 39 - Apto. 1203 Londrina-PR; Conselho Fiscal (Suplente): Flávia Galbero Costa, brasileira, portadora do RG 8.116.914-4 – SSP/PR e CPF 054.720.749-24, funcionária Pública, residente à Rua Takeo Teshima, 385, Rolândia-PR. O Sr. Arnaldo colocou em votação a chapa apresentada que foi aprovada por unanimidade. Após a votação foi sugerida a mudança do escritório da ADETUNORP para a sede da Paraná Turismo a qual será verificada a possibilidade. Foi iniciada a apresentação de propostas para alteração do Estatuto que ficou assim definido:

- 1) Art. 11 – foram mantidas as categorias de associado fundador, efetivo, institucional, voluntário e permanente, suprimindo os demais;
- 2) Art. 13 – alteração dos critérios para enquadramento de associado efetivo;
- 3) Art. 14 – supressão integral do artigo “associado contribuinte”;
- 4) Art. 14 - novo art. 14, em “associado institucional” inserção do termo “entidade paraestatal de natureza privada (Sistema S)”, supressão dos termos “primeiro, segundo ou terceiro setor” e “autarquias e empresas de economia mista”;
- 5) Art. 17 – supressão integral do artigo “associado benemérito”;

Edifício Palace Center
Rua Espírito Santo, 1163 – Sala 04 - Térreo
Fones: (43) 99194-3601 (Jorge Bigoto) / 3379-2303 (Adriana Madalozzo)
Londrina – PR
CEP: 86.020-420
ilbigoto@uol.com.br

ADETUNORP

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná. 822016



- 6) Art. 18 – supressão integral do artigo “associado patrocinador”;
- 7) Art. 19 – passa a ser art. 16 “associado permanente”, inserção do termo “prefeituras, autarquias e empresas de economia mista, empresas do segmento turístico”;
- 8) Art. 20 – supressão integral do artigo “associado profissional”;
- 9) Art. 23 – supressão integral do artigo “O convite para efetivar o associado contribuinte...”;
- 10) Art. 34 – passa a ser art. 29, com supressão da palavra “permanente”; e
- 11) Art. 62 – passa a ser art. 57, com supressão da palavra “permanente”.

Com a concordância de todos, foi aprovada por unanimidade a Segunda Alteração Consolidada do Estatuto da Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná – ADETUNORP, que segue anexada a esta ata. Encerrando os trabalhos o Sr. Jorge Luiz Bigoto, Presidente eleito, agradeceu e expôs seu plano de governo da nova Gestão. A assembleia encerrou-se às 17h30. Eu, Denise Fertoni de Araujo, lavrei a presente que segue assinada por mim e pelo Presidente desta Assembleia, Sr. Arnaldo Falanca.

Londrina, 25 de maio de 2016.


Arnaldo Falanca
 Presidente


Denise Fertoni de Araujo
 Secretária

<p>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO Daniella Maria Barcik, Lucas da Oliveira - Oficial - londrina2to@crida.com.br Av. Heliópolis, 210 - 1º andar - Sala 04 - CEP: 86200-050 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Pax: (43) 3322-3845 - Londrina, PR</p> <p>ZWRIs.3MNxa.EdNJE, Controlador AL4.EGpS Consulte em http://londrina2to.com.br</p> <p>Apontado hoje sob nº 0025499 do Protocolo ALPJ. Averbado sob nº 000822004, do Livro A-031, de Registro de Pessoas Jurídicas, transcrito às Fls. 211/211, do Livro A-068, de Registro de Pessoas Jurídicas, Londrina, 16/03/2017. Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,10), Emissão: R\$1,33; Selo: R\$1,10.</p> <p> Lucilene da Silva Prado - Escrevente</p>	<p>2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira OFICIAL</p> <p><input type="checkbox"/> Aparecida Moura de Moraes <input type="checkbox"/> Eunice Tiemi Mannari <input checked="" type="checkbox"/> Lucilene da Silva Prado</p> <p>ESCREVENTES LONDRINA - PARANÁ</p>
---	--

Edifício Palace Center
Rua Espírito Santo, 1163 – Sala 04 - Térreo
Fones: (43) 99194-3601 (Jorge Bigoto) / 3379-2303 (Adriana Madalozzo)
Londrina – PR
CEP: 86.020-420
ljbigoto@uol.com.br

Londrina, 25 de maio de 2016



2º Registro de Grupos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

822014

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná- ADETUNORP
Assembleia Ordinária - Data: 25/05/2016 - 14h00

Local: E.R. Paraná Turismo
Endereço: Rua Cambará, 85 - Londrina - PR

LISTA DE PRESEÇA DE CONVIDADOS

Nome	Município	Telefones	E-mail	Assinatura
Luiziana Maria Lilles de Jesus	Assaí	43 84544043 43 3262 3232	Cultural@ammi.pr.gov.br	
Apurana Valéria Dornadi	Assaí	43 8484-5918 43 3262-3232	cultura@ammi.pr.gov.br	
Franere Rosseton	Londrina	43 3324-1805 43 9922-2473	francine@ammi.pr.gov.br	
Denora Ellen Plomanski	Londrina	43 9958 9215	SHANRESKIER@PR.SERRAECOM.BR	
Glécia Espiriano Cabral	Londrina	43-9960-5627	glécia.cabral@londrina.pr.gov.br	
Rosângela Aparecida Lipari	Londrina	43 9155409	rosangela.lipari@secomtl.com.br	
Daniela F. Araujo	Tomazina	43-9108-1691	daniela.fotonomi@hotmail.com	
Jandira Camada	Loda	43 - 844 3-6510	bandracamada@turismo.pr.gov.br	
ANDRÉO FERREIRA	Londrina	43 99110530	ANDRAFER@PR.TURISM.COM	
Vanessa Dornier Eger	Sanduba	43 9926-6490	VanessaDornierEger@PR.TURISM.COM	



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO**

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

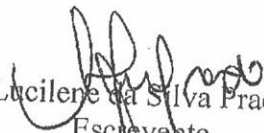
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

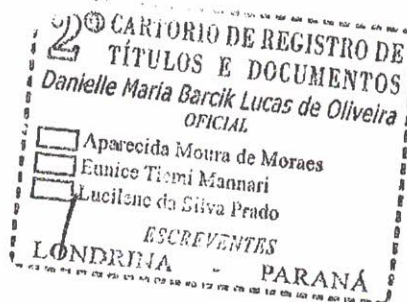


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0008220/04, junto ao registro nº 0008220 (oito mil e duzentos e vinte), do livro "A-068", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Alteração Estatutária de "AGÊNCIA DE **DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ**", com sede e foro à Rua Espírito Santo, nº 1163, Sala 4, Centro, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 15/03/2017

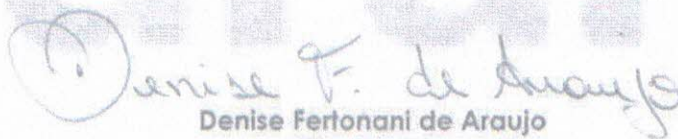

Lucilene da Silva Prado
Escrivente



Declaração de Não Recebimento de Verbas Públicas

Eu Denise Fertoni de Araujo, portadora do RG nº 4.374.624-3 Pr e CPF nº 879.382.359-20 na condição de presidente da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NORTE DO PARANÁ inscrita no CNPJ 08.154.195/0001-36 declaro para os devidos fins que essa entidade até o momento **NÃO** recebeu verbas públicas.

Londrina, 15 de Julho de 2020.



Denise Fertoni de Araujo
Presidente
ADETUR Norte do Paraná

Londrina – PR / CEP: 86.020-420
adeturnortedoparana@yahoo.com
Denise Fertoni de Araujo - (43) 9 9115-1899

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



Declaração de Interesse Público

Eu Denise Fertonani de Araujo, portadora do RG nº 4.374.624-3 Pr e CPF nº 877.382.359-20 na condição de presidente da **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NORTE DO PARANÁ** inscrita no CNPJ 08.154.195/0001-36 declaro para os devidos fins que essa entidade é uma organização sem quaisquer vinculações de ordem religiosa ou político-partidária, voltada, essencialmente, à promoção integrada e participativa do desenvolvimento microrregional em bases sustentáveis, no contexto do desenvolvimento brasileiro e sul-americano e do progresso em geral do Estado do Paraná, as atividades prestadas por esta entidade são de relevante interesse público uma vez que tem como objetivo apoiar e incentivar e integrar as ações da Regionalização do Turismo desenvolvidas pelo setor governamental com as instituições privadas. E que em conformidade com o Capítulo XX das disposições gerais do estatuto da entidade os cargos de diretoria não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ADETUNORP.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

Selo nº VmyQ9.qy2cP.Iv0ah-IRH4W.910KL
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DENISE FERTONANI DE ARAUJO (239022). Dou fé Total = R\$6,33.
Londrina-PR, 20 de julho de 2020

Em Teste da Verdade

Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada

Cod. Segurança *FC277BQRM-803053-11 - 0069*

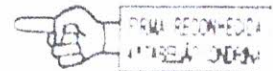


Londrina, 15 de Julho de 2020.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada


Denise Fertonani de Araujo

Presidente
ADETUR Norte do Paraná



Londrina - PR / CEP: 86.020-420
adeturnortedoparana@yahoo.com
Denise Fertonani de Araujo - (43) 9 9115-1899



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADETUNORP - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO NORTE DO PARANA
CNPJ: 08.154.195/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:32:37 do dia 21/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2021.

Código de controle da certidão: **DF23.3215.24FD.3A4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO NORTE DO PARANA

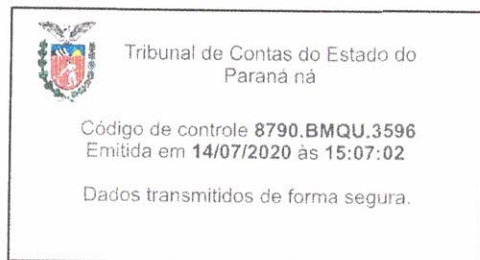
CNPJ Nº: 08.154.195/0001-36

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO NORTE DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



CONVOCAÇÃO

A ADETUNORP – Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede à Rua Espírito Santo, 1163 – Sala 04, na cidade de Londrina-PR, através de sua Diretoria de Transição, convoca seus associados a participar da Assembleia Geral Ordinária, conforme abaixo:

Data: 05/12/2017

Horário:

- 14 horas (em primeira convocação)
- 14h30 (em segunda convocação)

Local: Centro Cultural "Nanuk"

Endereço: Rua Arthur Thomas, s/n


Cidade: Rolândia - PR

Pauta:

- Eleição dos novos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Revisão de valores das mensalidades de associados e municípios; e
- Sugestões para endereço da sede.

Contamos com a presença de todos.

Londrina, 10 de novembro de 2017.


Denise Fertonani Araújo
Presidente

Edifício Palace Center
Rua Espírito Santo, 1163 – Sala 04 - Térreo
Fones: (43) 99196-5230 (João Gouveia) / 3379-2304 (Adriana Madalozzo)
Londrina – PR
CEP: 86.020-420
adeturnorteparana@yahoo.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 05/12/2017.

1
2 Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 14h, foi realizada a
3 primeira convocação para a Assembleia Geral Ordinária da ADETUNORP, no Centro
4 Cultural Nanuk, em Rolândia. Em segunda convocação, às 14h30, foi iniciada a assembleia,
5 tendo como presentes Arnaldo Falanca (LC&VB), Vinicius L. Donadio (ABRASEL/LD), Denise
6 Fertonani de Araujo (Rota Sonho Lindo), Lauro S. Tanno e Diva M. K. Tanno e Aparecida
7 Maria Silva de Lima (Assaí), Anete Andrade Frederico (Sertaneja), Maria Luiza Perez
8 (Cambé), Reginaldo de Castro (Nova Fátima), Cláudia Guimarães Inoue (Arapongas), Flávia
9 Galbero Costa (Rolândia), Fabian Bordon Trelha (Londrina), Egon Prezoto Bertolaccini (Rota
10 do Café) e Adriana G. Madalozzo (Londrina). A assembleia foi convocada no dia 10 de
11 novembro e dias subsequentes. Conduzida pela Diretora de Transição Denise Fertonani de
12 Araujo, a assembleia foi aberta, seguindo a pauta estabelecida, tendo como item 1 a
13 **Eleição dos novos Conselhos de Administração e Fiscal, para o triênio 2018-2020.** Informou
14 que havia apenas uma chapa inscrita. Fez um pequeno histórico do esforço realizado até o
15 dia de hoje: Paraná Turístico, a reunião da IGRs do dia 21/11/2017, que auxiliarão a definir
16 as nossas metas e o Planejamento Estratégico. Deu início aos assuntos da pauta
17 apresentando a chapa "Determinação", inscrita para eleição: **Presidente – Denise**
18 **Fertonani de Araujo**, brasileira, portadora do RG 4.374.624-3 – SSP/PR e CPF 879.382.359-
19 20, Administradora, residente à Rua Prof. João Cândido, 216 – Ap. 801, Londrina-PR; Vice-
20 Presidente – Arnaldo Falanca, brasileiro, portador do RG 5.313.352-3 SSP/SP e CPF
21 448.315.878-34, Executivo, residente à Rua Ulrico Zuinglio, 500, Torre II – Ap. 1101,
22 Londrina-PR; 1.ª Tesoureira – Cláudia Bibiano Guimarães Inoue, brasileira, portadora do RG
23 7.006.163-5 – SSP/PR e CPF 017.052.449-39, Turismóloga, residente à Rua Sanhaço Azul,
24 262 – Vale das Perobas, Arapongas-PR; 2.ª Tesoureira – Anete Andrade Frederico,
25 brasileira, portadora do RG 3.323.870-3 - SSP/PR e CPF 568.892.759-34, Professora,
26 residente à Rua Monsenhor Celso, 232, Sertaneja-PR; 1.ª Secretária - Aparecida Maria Silva
27 de Lima, brasileira, portadora do RG 818.899-8 – SSP/PR e CPF 790.603.409-06,
28 Professora, residente à Rua Niterói, 237 – Centro, Assaí-PR; 2.ª Secretária – Maria Luiza
29 Perez, brasileira, portadora do RG 2.145.451-6 SSP/PR e CPF 439.626.539-53, Bibliotecária,
30 residente à Rua Andirá, 68 – Ap. 501 – Jd. Kovalski, Londrina - PR; Suplente – Fabian
31 Bordon Trelha, brasileiro, portador do RG 611654 – SESP/MS e CPF 489.472.101-53,
32 professor, residente à Rua Jerusalém, 300 – Ap. 803, Londrina-PR. Conselho Fiscal: João
33 Augusto Barbosa, brasileiro, portador do RG 7.708.651-X – SESP/SP e CPF 018.512.528-00,
34 Empresário/Diretor de Marketing, residente à Rua Goiás, 1777 – Ap. 507, Londrina-PR;
35 Rodrigo Almeida Lens, brasileiro, portador do RG 7.625.995-0 SSP/PR e CPF 036.773.529-
36 67, profissão Diretor de Indústria,
37 Comércio e Turismo, residente à Rua Deodato de Oliveira, 870, Centenário do Sul-PR; e
38 Suplente Lauro Shoiti Tanno, brasileiro, portador do RG 05.379.732-0 – SSP/RJ e CPF
39 458.113.509-53, Agricultor, residente à rua Clóvis Negreiros, 363 – Conjunto Assaí, Assaí-
40 PR. Para as coordenadorias, indicamos os nomes de Flávia Galbero Costa – Turismo Rural,
41 Reginaldo de Castro – Turismo Religioso, Vinicius Donadio – Turismo Gastronômico, e as
42 demais estaremos definindo ainda. Foi feita a inscrição desta chapa, a única proposta,
43 sendo eleita por unanimidade. O plano de trabalho proposto para a próxima gestão é
44 representar a entidade, estudar e propor alianças estratégicas com outras instituições,
45 defender os interesses da ADETUR para os associados, trabalhar em conjunto com as
46 coordenadorias, municípios, instituições e associados, fortalecendo o destino Norte do

ADETUNORP

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.

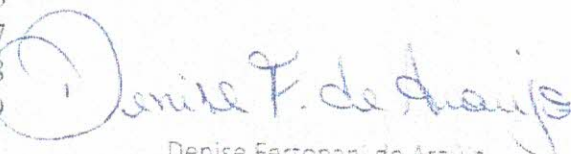




47 Parana e promover os atrativos, produtos, municípios e serviços oriundos de nossa região.
 48 Pretendemos prosseguir com o trabalho que tem sido feito neste ano, de modo ainda mais
 49 engajado. Os cargos estão sendo preenchidos por pessoas atuantes no segmento.
 50 Estaremos trabalhando para tornar a ADETUR Norte do Paraná uma referência para o
 51 Turismo. Para o próximo ano deveremos definir de que forma poderemos torna-las
 52 produtivas. Em virtude das distâncias entre os municípios, Fabian sugeriu intercalar
 53 reuniões realizadas em Londrina, em virtude das facilidades, e itinerantes privilegiando as
 54 visitas aos municípios, o que foi aprovado por todos. Cláudia sugeriu que sejam
 55 determinados os horários de início, de duração e a pauta a ser tratada. Denise concordou,
 56 dizendo que estes pontos serão tratados pela diretoria, com o objetivo de tornar as
 57 reuniões mais produtivas. O outro item da pauta será a contribuição dos municípios e
 58 associados. É legal receber contribuições e realizar convênios, porém não nos valores
 59 estabelecidos anteriormente. Quando elaborarmos o Planejamento Estratégico, já
 60 estabeleceremos as contrapartidas oferecidas aos municípios, e as contribuições não
 61 deverão ser exorbitantes. Estaremos trazendo mais pessoas da iniciativa privada para fazer
 62 parte da IGR, pois o que funciona é a parceria público-privada. A ideia é que os valores
 63 variem entre R\$500,00 a R\$1.200,00 por mês, dependendo do tamanho do município.
 64 Quanto à pessoa física, o valor de R\$10,00 não supre as necessidades da IGR e deveremos
 65 pensar no valor mensal. Deveremos também, alterar o endereço da entidade que não
 66 poderá estar vinculada a órgãos públicos, nem a escritórios particulares da diretoria.
 67 Denise acredita que até R\$20,00 será um valor que cabe no bolso de todos. Verificaremos
 68 como abrir uma conta online F2B para ADETUR, sem gerar taxas bancárias, e junto com as
 69 Tesoureiras Cláudia e Anete iremos definir tudo isso. Até aqui, sempre utilizamos recursos
 70 próprios para participarmos dos eventos. Fabian sugere que se estabeleça a mensalidade
 71 em R\$25,00. Pagando antecipado o semestre, poderá pagar R\$20,00 cada mês. A partir de
 72 janeiro/2018 estabeleceremos conta e iniciaremos as cobranças. Os pagamentos
 73 anteriores não serão cobrados. Vamos acertar daqui para a frente. Denise lembra que a
 74 Adriana entra como Secretária Geral, em virtude do histórico de trabalho junto a ADETUR,
 75 deverá dar continuidade às atividades que vem realizando e a nossa proposta é que a
 76 liberemos do pagamento da mensalidade. Pensamos desta forma e colocamos para
 77 aprovação dos demais. Não entraremos em férias, pois em março já teremos que planejar
 78 a ABAV, dezembro haverá muita coisa acontecendo, teremos a segunda visita da Paraná
 79 Turismo, pois a primeira não foi suficiente e, também, retornamos de Curitiba com uma
 80 lista muito grande de tarefas. Nesta reunião, confirmamos o reconhecimento da ADETUR
 81 pelo Ministério do Turismo. Só teremos que levar uma proposta boa para a Paraná
 82 Turismo o que vai dar credibilidade para podermos trabalhar. O trabalho desenvolvido
 83 neste ano está bem focado. A nossa realidade não é muito diferente das demais regiões,
 84 que também tem dificuldades com relação aos convênios com os municípios. No nosso
 85 caso, já estamos conseguindo fazer. As regiões mais atuantes são Foz do Iguaçu e Litoral.
 86 Até porque são regiões onde o Turismo é inquestionável. Com relação à parte financeira
 87 da ADETUR, abriremos a contabilidade a partir de janeiro/2018, com contador novo,
 88 seguindo a proposta do Anibal Vieira da Cruz, contratando profissional que aceite a
 89 contabilidade da ADETUR, cobrando pelo movimento e não mensalmente. Denise frisou
 90 que o valor pago por Foz do Iguaçu à IGR é de R\$1.000 reais/mês, valor que seria aceitável
 91 para Londrina. A ADETUR deverá oferecer como contrapartida a orientação para
 92 elaboração do Inventário Turístico, pois todos os trabalhos deverão ser direcionados aos



93 25 municípios. Devemos trabalhar juntamente com os estados em negociação as atas
94 formais, para sermos coletivos. Devemos incentivar os municípios para que regularizem
95 sua situação, junto ao Programa de Regularização do Turismo - PRT (Elaboração do PPA
96 para o Turismo, Inventário Turístico, construção dos conselhos de Turismo, etc), tendo o
97 apoio dos técnicos especialistas da ADETUR. As atas com varões terão que ser feitas, porém serão
98 elaborados os relatórios com as definições de uma reunião de forma coletiva. Ainda
99 questionos sobre a participação de municípios que ainda não fazem parte da IGR, poderão
100 participar? Denise esclarece que esses municípios poderão participar e enquanto
101 estiverem aguardando inserção, poderão se preparar para se adequarem ao PRT. Ainda
102 relatou a elaboração de um grande projeto junto a Prefeitura Capivara, com recursos do
103 Estado do Paraná. E Leopoldo está envolvido. Poderemos integrar os municípios Indeiros e
104 os empreendimentos privados neste projeto. Denise ressaltou que precisamos resgatar a
105 integração para fortalecer a nossa IGR, visando os seguintes municípios: Campo Leopoldo,
106 Pitangueiras, Guaraci, Jaguaotã, Jataizinho, Nova Santa Barbara e outros que poderão ser
107 muito atuantes dentro da IGR. Prof. Cibele ressaltou a importância da proposta desta gestão,
108 pois Turismo não se faz sozinho. Denise esclarece que estamos estreitando laços com
109 outras regiões, como por exemplo o Norte Pioneiro. Pretendemos antecipar as demandas
110 da Paraná Turismo para que não perdamos prazos e possamos otimizar os recursos
111 disponíveis, avançando os trabalhos da ADETUR. A reunião foi encerrada às 15h40min.
112 Esta ata segue assinada pelos Diretores desta nova gestão. A mesma foi lavrada e,
113 também, assinada por mim, Adriana G. Madalozzo.

Londrina, 5 de dezembro de 2017.

114
115
116
117
118
119 
Denise Fertoni de Araújo
Presidente

Arnaldo Patença
Vice-Presidente


Adriana Gomes Madalozzo
Secretaria

120
121
122
123
124
125



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - danielm2@brasil.com.br
Av. Higienópolis, 219 - Passagem - São José - CEP 84020-900 - Fone: (41) 3021-3021 - Fax: (41) 3021-3045 - Londrina - PR

2uma1.KcV6U pk=PR. Controle: TCRRE.MBRW
Consultar em: <http://www.adetunorpr.org.br>
Acesso hoje sob nº 0026137 do Protocolo: APU - Protocolado sob nº 000822004
do Livro 4-031 de Registro de Pessoas Jurídicas - Protocolado sob nº 152150 do
Livro 4-072 de Registro de Pessoas Jurídicas - Protocolado sob nº 200332018
Emprego: R019 30 MRC - Livro: Função: R0009/Sob R0111
Eunice Tiziani Mazoni - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial
 Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiziani Mazoni
 Luciene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.
 Assembléia Geral Ordinária – Lista de Associados
 Centro Cultural Nanuk – Rolândia-PR
 05/12/2017 - 14h00

	Nome	Cidade	Celular WhatsApp	E-mail
01	ARIVALDO PEREIRA	Loreto	971102220	9. peralves@norteparana.org.br
02	WILSON L. SIMON	Rolândia	941118792	WILSON@ADETURNORTEPARANA.ORG.BR
03	Denise F. Farias	Tombador	991151833	
04	Lauro S. Tanno	ASSAI	996953652	lauro@norteparana.org.br
05	DIVIA M. K. Tanno	"	996460987	
06	ARMÊNIA MARIA SILVA DE LIMA	ASSAI	996949358	armenia@norteparana.org.br
07	Luete Lindade Frederico	Rolândia	991470819	adel@norteparana.org.br
08	Maria Fátima Farias	Rolândia	999900222	fatima@norteparana.org.br
09	Camille de Castro	Rolândia	996785555	camille@norteparana.org.br
10	Thaís de Jesus	Apucarana	996356777	thais@norteparana.org.br
11	Adriana de Castro	Rolândia	993580543	adriana@norteparana.org.br
12	Fabian Breda Trella	Rolândia	9997089921	fabian@norteparana.org.br
13	Geni B. Botelho	Rolândia	994042010	geni@norteparana.org.br
14	Heliana G. Madalozzo	Rolândia	984204300	heliana@norteparana.org.br
15				
16				

Edifício Palace Center - Rua Espírito Santo, 1163 - Sala 04 - Térreo
 Tel (43) 9 9115-1899 (Denise Feitonani) - 3379-2304 (Adriana Madalozzo)
 Londrina - PR / CEP: 86.020-420
 adeturmortedoparana@yahoo.com

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.




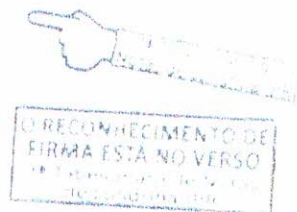
ATA DE POSSE DA DIRETORIADA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NORTE DO PARANÁ



Às quatorze horas do dia Dezessete de Maio de Dois Mil e Dezoito, na avenida Santos Dumont, 1335 – SEBRAE/Londrina, iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria de Administração e Conselho Fiscal, bem como a de seus suplentes, eleitos em Cinco de Dezembro de Dois Mil e Dezessete. Abertos os trabalhos, Denise Fertoni de Araujo – Presidente da Assembléia, declarou que a diretoria eleita, deveria tomar posse para o quadriênio 17/05/2018 a 16/05/2020, a contar desta data. Diretoria efetiva, Presidente – Denise Fertoni de Araujo, inscrito no CPF 879.382.359-20; Vice-Presidente – Arnaldo Falanca, inscrito no CPF 448.315.878-34; 1.ª Secretária - Aparecida Maria Silva de Lima, inscrita no CPF 790.603.409-06; 2.ª Secretária – Maria Luiza Perez, inscrita no CPF 439.626.539-53; 1.ª Tesoureira - Cláudia Bibiano Guimarães Inoue, inscrita no CPF 017.052.449-39; 2.ª Tesoureira – Anete Andrade Frederico, inscrita no CPF 568.892.759-34 e Suplente de Diretoria – Fabian Bordon Trelha, inscrito no CPF 489.472.101-53. Conselho Fiscal: João Augusto Barbosa, inscrito no CPF 018.512.528-00, Rodrigo Almeida Lens, inscrito no CPF 036.773.529-67 e Suplente de Conselho Fiscal Lauro Shoití Tanno inscrito no CPF 458.113.509-53, solicitando aos eleitos que ficassem em pé, aplaudidos que foram pelos presentes. Posteriormente, convidou a todos os membros da Chapa Eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o Exercício do Mandato, a Constituição Federal, as Leis Vigentes e os Estatutos da Entidade, tendo os eleitos, em seguida, assinado o Termo de Compromisso, sendo então declarados empossados. Encerrados os trabalhos às quinze horas, a Senhora Presidente pediu que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pela Diretoria empossada e demais presentes.

Londrina, 17 de maio de 2018.


Denise Fertoni de Araujo
Presidente



Edifício Palace Center
Rua Espírito Santo, 1163 – Sala 04 - Térreo
Fones: (43) 991156-5230 (João Gouveia) / 3379-2304 (Adriana Madalozzo)
Londrina – PR
CEP: 86.020-420
adeturnortedoparana@yahoo.com

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



Reconhecimento de
Firma no verso
1ª Tabelião Notarial

[Signature]
Aparecida Maria Silva de Lima - 1.ª Secretária

[Signature]
Claudia Bibiano Guimarães Inoue - 1.ª Tesoureira

[Signature]
Arnaldo Falanca - Vice-Presidente

[Signature]
Maria Luiza Perez - 2.ª Secretária

[Signature]
Anete Andrade Frederico - 2.ª Tesoureira



ADETUR

Edifício Palace Center
Rua Espírito Santo, 1163 - Sala 04 - Térreo
Fones: (43) 991156-5230 (João Gouveia) / 3379-2304 (Adriana Madalozzo)
Londrina - PR
CEP: 86.020-420
adeturnortedoparana@yahoo.com

[Handwritten scribble in blue ink]

[Vertical stamp on the left edge]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Maranhão, s/n, CEP: 84.910-400
Londrina - Paraná - Fone: (43) 3347-4377

Substituição do Tabelião do
Cartório Público nº 1274 - LONDRI
Londrina - PR
Em Testemunho da Verdade
Londrina - 13 de Agosto de 2018

Sub-Secretaria Municipal de Administração
Substituição do Tabelião do
Cartório Público nº 1274 - LONDRI
Londrina - PR
Em Testemunho da Verdade
Londrina - 13 de Agosto de 2018
www.funarpen.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de APARECIDA MARIA SILVA DE LIMA (58731) Dou fe Londrina PR 31 de julho de 2018

Em Testemunho da Verdade
Prisila Katherine Beck - Escrevente Juramentada

[Handwritten signature]



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRI
Prisila Katherine Beck
Escrevente Juramentada

10º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Maranhão, s/n, CEP: 84.910-400
Londrina - Paraná - Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Semelhança a assinatura de ANETE ANDRADE FREDERICO

SELO pwtRn 4ksp8 6Dq2t - CONTROLE: a9LAY 5Oxq? Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br

Dou fe Londrina 28 de julho de 2018 - 16:23:43h

Em Testemunho da Verdade

[Handwritten signature]

Cristiane Alves Rego
Escrevente Juramentada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielito Maíra Barck Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP: 84020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

Protocolado e Registrado sob nº 271.753.
Data: 16/09/2018. Emissão: R\$ 7,74
Cotação: R\$ 0,08. Rec. R\$ 1,17. FUIZEP. R\$ 0,01

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LONDRI - PARANÁ



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina



ANO XXII	Nº 3909	Publicação Diária	Sexta-feira, 18 de outubro de 2019
----------	---------	-------------------	------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
LONDRINA:757714770001
70
DN: c=BR, st=PR,
l=LONDRINA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
SERASA, cn=MUNICÍPIO
DE
LONDRINA:757714770001
70
Dados: 2019.10.18
17:03:13 -03'00'

LEI Nº 12.935, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Adetunorp – Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Adetunorp – Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 111/2019

Autoria: Douglas Carvalho Pereira

LEI Nº 12.936, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o sistema organizacional da administração direta e indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

Art 1º Os dispositivos a seguir discriminados do artigo 5º da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações: **LEI:**

“**Art. 5º...**

...

III - Procuradoria-Geral do Município:

a) duas procuradorias-gerais adjuntas;

b) oito assessorias-técnico administrativas;

c) sete gerências de unidades administrativas;

d) seis coordenadorias de unidades administrativas;

e) junta administrativa de avaliação de danos;

f) Corregedoria-Geral;

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



Agencia de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná – Instância de Governança Regional

Relatório das Atividades de 2019 a 2020

Muitas das atividades da entidade acontecem de forma continuada, sendo assim consta no relatório as ações por período e algumas (aquelas que aconteceram de forma pontual) com data específica.

Em 2019 a Adetur Norte do Paraná :

- Vem Trabalhando a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros, apoiando a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo.
- **Reuniões mensais com os municípios** que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro;
- **Reuniões semanais da IGR** com a Governança de Turismo de Londrina
- **Fevereiro a 30 de Abril de 2019** - Participou na organização e da exposição dos municípios no Espaço voltado ao turismo rural na Expo Londrina
- **Até 05 de abril** - envio dos nomes e e-mail dos interlocutores/usuários que terão a Senha para o Sistema e respectiva inserção de documentos ao Mapa do Turismo Brasileiro 2019
- **05 de abril a 20 de maio** - Mobilização dos gestores municipais e realização dos eventos regionais e estaduais (reuniões, capacitações, encontros etc) informando ou reforçando sobre o Mapa e os critérios.
- **05 de abril a 30 maio** - Coleta (online) dos documentos dos municípios para posterior inserção no Sistema
- **03 de maio** - Reunião das IGR's com participação do Secretário Márcio, do presidente Jacó e do MTur durante o Salão Paranaense de Turismo para receber orientações e novas diretrizes para o desenvolvimento de regionalização do Ministério do Turismo
- **02 E 04 DE Maio de 2019** - Participou e Representou a Região Norte do Paraná no 25º Salão Paranaense de Turismo em Curitiba promovido pela ABAV Paraná e na 15ª Mostra das Regiões Turísticas do Paraná promovida e organizada pela Paraná Turismo, além de ações de esclarecimento do Mapa e de seus critérios, como palestra e mesas de trabalho durante a ABAV

Fones: (43) 99115-1899 Denise Fertonani de Araujo
Londrina – PR / CEP: 86.020-420

adeturnortedoparana@yahoo.com

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



- **12,13 E 14 de Junho de 2019** - Representou a Região Norte no Festival Internacional do Turismo em Foz do Iguaçu .
- **Até 28 de Junho** - Prazo final para Inserção de documentos (municipais e regionais no Sistema do MTUR)
- **04 a 06 de Outubro** - Apoio a 2ª Primavera Gastronômica - evento gastronômico itinerante que aconteceu no município de Tamarana
- **15 e 16 de Outubro** - reunião semestral das IGR's, na cidade de Londrina com o objetivo de definir um Plano de Ações envolvendo as IGR's e a Paraná Turismo para 2020.
- **12 de novembro** – Participação do Fórum Paraná Turístico 2026
- **11 de Dezembro** – Inauguração do HUB de Inovação de Turismo de Londrina do qual a Adetur Norte do Paraná faz parte das entidades idealizadoras.

Em 2020 a Adetur Norte do Paraná :

- Vem Trabalhando a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros, apoiando a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo.
- **23 de Janeiro** – participação na entrega solene do Selo A no Turismo Nacional a Londrina
- **11 de fevereiro** – reunião presencial com os municípios e associados
- **16 de Março** – apresentação da Adetur Norte do Paraná a Câmara Municipal de Londrina (Adiada pelo Covid-19)
- **Repasse de informações** que impactam o setor do turismo sobre ações do Governo mediante o Covid -19 aos municípios
- **Abril** – Contribuição com as pesquisas e com o projeto de Retomada da Paraná Turismo
- **25 de maio** com grupo de Ciclo Turismo Pé Vermelho para a formação de roteiro (reuniões quinzenais)
- Atualização da Documentação da entidade junto ao TCEPR
- **24 de junho** - reunião online com CEPATUR com a presença do Vice -Governador do Paraná Darci Piana e o Gilmar Antonio Piolla Secretário de Turismo de Foz do Iguaçu.
- **30 de Junho** – Encontro virtual de Capacitação para elaboração de roteiros com Deise Bezerra
- **07de Julho** - Participou de Audiência agendada pela Deputada Luísa Cansiani com o Ministro Marcelo Álvaro Antônio para demanda do Turismo da região.
- **08 de Julho** – Webnário com Interlocutores do Programa de Regionalização do Turismo com Ana Carla Moura do MTur

Fones: (43) 99115-1899 Denise Fertoni de Araujo

Londrina – PR / CEP: 86.020-420

adeturnotedoparana@yahoo.com

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



- Reuniões semanais com Governança de Turismo de Londrina e do Hub de Turismo.
- Representação da IGR no Comitê dos Municípios Lindeiros para a Vinda do Hard Rock Café
- Participação em reuniões remotas da Paraná Turismo
- Comunicação aos municípios das diretrizes do Turismo durante a Covid -19 e preparação para a Retomada
- Instruções aos municípios quanto ao cadastramento de verbas e emendas parlamentares do MTur
- Apoio as ações de retomada dos eventos regionais pós Covid- 19


Denise Fertoni de Araujo
Presidente


Aparecida Maria Silva de Lima
1ª Secretária


Arnaldo Falanca
Vice Presidente


Claudia Bibiano Guimarães Inoue
1ª Tesoureira


Maria Luiza Perez
2ª Secretária


Anete Frederico
2ª Tesoureira

Fones: (43) 99115-1899 Denise Fertoni de Araujo
Londrina – PR / CEP: 86.020-420
adeturnortedoparana@yahoo.com

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ - ADETUNORP



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

sex, 14 de ago de 2020 12:04

1 anexo

Assunto : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ - ADETUNORP

Para : Luiz Fernando Guerra
<deputadoguerra@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL **490/2020** referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ - ADETUNORP, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.147
Rm: 4135

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANA.docx
33 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 490/2020

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ - ADETUNORP

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

Nos termos da Lei 17.826/13 há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Declaração **original** do presidente da entidade CNPJ nº 08.154.195/0001-36, atestando recebimento ou não de verbas públicas, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada (art. 2º, II). Pode ser cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado
- 2) Declaração **original com firma reconhecida** do presidente da entidade CNPJ nº 08.154.195/0001-36 sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado.
- 3) Relatório de Atividades **original** e assinado pelo Presidente ou cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado.
- 4) Faltou a **Justificativa** do autor do projeto.
- 5) Com relação ao Estatuto, conforme art. 1º, IV, da Lei 17.826/2017 do Estado do Paraná é vedado a possibilidade de distribuir qualquer remuneração ou vantagens a seus dirigentes. O **art. 154.6** do Estatuto Social da entidade permite esta possibilidade o que contraria os requisitos que concedem a horaria. Necessário modificar este item do Estatuto Social.
- 6) Ainda com relação ao Estatuto o art. 1º, VI, da mesma Lei que regulamenta a Concessão de Título de Utilidade Pública no Estado do PR, determina que em caso de dissolução da entidade a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação. O **art. 154.4** do Estatuto Social está em desacordo com a Lei Estadual eis que fala em "preferencialmente" o que é vedado no Paraná. Necessário modificar este item do Estatuto Social

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Cordialmente.


Cristiane Melluso
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA

A Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, conhecida como ADETUNORP é uma associação privada, sem fins lucrativos fundada em maio do ano de 2006 para “desenvolver” a quinta região turística do Estado, eleita como uma das IGR - Instâncias de Gerência Regional do Turismo pelo Ministério do Turismo.

Com sede no município de Londrina, a Agência tem como objetivos o desenvolvimento do turismo por meio da integração dos conselhos municipais de turismo, bem como desenvolver atividades de interação do turismo com áreas de assistência social, educação, cultura e meio ambiente.

Um dos focos da agência é a elaboração de estudos, pesquisas, programas e projetos de desenvolvimento do turismo, elaborando programas de desenvolvimento de turismo regional, capacitando profissionais, promovendo serviços de voluntariado em parceria com a iniciativa privada e programas governamentais, além de montar e administrar eventos e exposições turísticas e promover o artesanato local e regional, com prioridade os municípios da Regional do Norte do Estado do Paraná, mas não só, visto que sua atuação é extensível por todo o território nacional via filiais, coordenadorias de segmentação e diretorias, tudo com fim de criar melhores condições ao desenvolvimento do turismo no nosso Estado.

A agência vem se desenvolvendo e crescendo com excelência, ano após ano, despertando nos turistas que participaram de algumas de suas rotas o desejo de retornar e viver mais experiências, colaborou na criação do Guia Turístico que inclui o mapeamento dos principais atrativos das regiões do Norte do Paraná, inserindo também a cultura japonesa, italiana e nordestina, que fazem parte de algumas rotas de turismo da região e que são algumas atrações turísticas apresentadas pela entidade e o contato com a cultura e a natureza que marcam o seu roteiro, a exemplo do Circuito das Águas, que proporciona banhos de rio, cachoeiras e a contemplação das matas, e do Circuito Nipo-Brasileiro, que apresenta a influência da colonização japonesa, a cultura, fé, gastronomia e tradições familiares.

Pelas razões expostas, corroboradas pelas atividades de interesse público e social desenvolvidos pela entidade, entendemos merecida a concessão do título de utilidade pública estadual à ADETUNORP, no que esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 06/10/2020, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>



informando o código verificador **0232276** e o código CRC **345CFBD3**.



14804-81.2020

0232276v2

Declaração de Interesse Público

Eu Denise Ferttonani de Araujo, portadora do RG nº 4.374.624-3 Pr e CPF nº 879.382.359-20 na condição de presidente da **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NORTE DO PARANÁ** inscrita no CNPJ 08.154.195/0001-36 declaro para os devidos fins que essa entidade é uma organização sem quaisquer vinculações de ordem religiosa ou político-partidária, voltada, essencialmente, à promoção integrada e participativa do desenvolvimento microrregional em bases sustentáveis, no contexto do desenvolvimento brasileiro e sul-americano e do progresso em geral do Estado do Paraná. as atividades prestadas por esta entidade são de relevante interesse publico uma vez que tem como objetivo apoiar e incentivar e integrar as ações da Regionalização do Turismo desenvolvidas pelo setor governamental com as instituições privadas. E que em conformidade com o Capítulo XX das disposições gerais do estatuto da entidade os cargos de diretoria não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **ADETUNORP**.

Londrina, 15 de Julho de 2020.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO
Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-390
Telefone: (43) 3322-0747 (43) 9 9122-0747

Selo nº VmyQ9.qy2cP.Iv0ah-IRH4W.9I0KL
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>


Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de DENISE FERTONANI DE ARAUJO (239022). Dou fé. Total = R\$6,33.
Londrina-PR, 20 de julho de 2020

Em Teste da Verdade
Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada

Cod. Segurança *FCZ7YBQRM-803053-11 - 0069*



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Priscila Katherine Berthu
Escrevente Juramentada

 Denise F. de Araujo

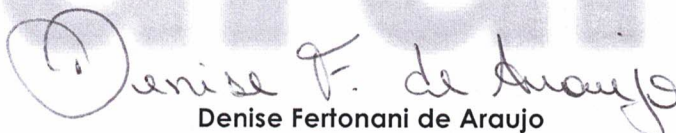
Denise Ferttonani de Araujo
Presidente
ADETUR Norte do Paraná



Declaração de Não Recebimento de Verbas Públicas

Eu Denise Fertoni de Araujo, portadora do RG nº 4.374.624-3 Pr e CPF nº 879.382.359-20 na condição de presidente da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NORTE DO PARANÁ inscrita no CNPJ 08.154.195/0001-36 declaro para os devidos fins que essa entidade **até o momento NÃO recebeu verbas públicas.**

Londrina, 15 de Julho de 2020.



Denise Fertoni de Araujo
Presidente
ADETUR Norte do Paraná

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



Agencia de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná –
Instância de Governança Regional

Relatório das Atividades de 2019 a 2020

Muitas das atividades da entidade acontecem de forma continuada, sendo assim consta no relatório as ações por período e algumas (aquelas que aconteceram de forma pontual) com data específica.

Em 2019 a Adetur Norte do Paraná :

- Vem Trabalhando a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros, apoiando a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo.
- **Reuniões mensais com os municípios** que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro;
- **Reuniões semanais da IGR** com a Governança de Turismo de Londrina
- **Fevereiro a 30 de Abril de 2019** - Participou na organização e da exposição dos municípios no Espaço voltado ao turismo rural na Expo Londrina
- **Até 05 de abril** -envio dos nomes e e-mail dos interlocutores/usuários que terão a Senha para o Sistema e respectiva inserção de documentos ao Mapa do Turismo Brasileiro 2019
- **05 de abril a 20 de maio** -Mobilização dos gestores municipais e realização dos eventos regionais e estaduais (reuniões, capacitações, encontros etc) informando ou reforçando sobre o Mapa e os critérios.
- **05 de abril a 30 maio** -Coleta (online) dos documentos dos municípios para posterior inserção no Sistema
- **03 de maio** -Reunião das IGR's com participação do Secretário Márcio, do presidente Jacó e do MTur durante o Salão Paranaense de Turismo para receber orientações e novas diretrizes para o desenvolvimento de regionalização do Ministério do Turismo
- **02 E 04 DE Maio de 2019** - Participou e Representou a Região Norte do Paraná no 25º Salão Paranaense de Turismo em Curitiba promovido pela ABAV Paraná e na 15ª Mostra das Regiões Turísticas do Paraná promovida e organizada pela Paraná Turismo, além de ações de esclarecimento do Mapa e de seus critérios, como palestra e mesas de trabalho durante a ABAV

Fones: (43) 99115-1899 Denise Fertoni de Araujo
Londrina – PR / CEP: 86.020-420
adeturnortedoparana@yahoo.com

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



- **12,13 E 14 de Junho de 2019** - Representou a Região Norte no Festival Internacional do Turismo em Foz do Iguaçu .
- **Até 28 de Junho** - Prazo final para Inserção de documentos (municipais e regionais no Sistema do MTUR)
- **04 a 06 de Outubro** - Apoio a 2ª Primavera Gastronômica- evento gastronômico itinerante que aconteceu no município de Tamarana
- **15 e 16 de Outubro** - reunião semestral das IGR's, na cidade de Londrina com o objetivo de definir um Plano de Ações envolvendo as IGR's e a Paraná Turismo para 2020.
- **12 de novembro** – Participação do Fórum Paraná Turístico 2026
- **11 de Dezembro** – Inauguração do HUB de Inovação de Turismo de Londrina do qual a Adetur Norte do Paraná faz parte das entidades idealizadoras.

Em 2020 a Adetur Norte do Paraná :

- Vem Trabalhando a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros, apoiando a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo.
- **23 de Janeiro** – participação na entrega solene do Selo A no Turismo Nacional a Londrina
- **11 de fevereiro** – reunião presencial com os municípios e associados
- **16 de Março** – apresentação da Adetur Norte do Paraná a Câmara Municipal de Londrina (Adiada pelo Covid-19)
- **Repasse de informações** que impactam o setor do turismo sobre ações do Governo mediante o Covid -19 aos municípios
- **Abril** – Contribuição com as pesquisas com o projeto de Retomada da Paraná Turismo
- **25 de maio** com grupo de Ciclo Turismo Pé Vermelho para a formação de roteiro (reuniões quinzenais)
- Atualização da Documentação da entidade junto ao TCEPR
- **24 de junho** - reunião online com CEPATUR com a presença do Vice -Governador do Paraná Darci Piana e o Gilmar Antonio Piolla Secretário de Turismo de Foz do Iguaçu.
- **30 de Junho** – Encontro virtual de Capacitação para elaboração de roteiros com Deise Bezerra
- **07 de Julho** - Participou de Audiência agendada pela Deputada Luísa Cansiani com o Ministro Marcelo Álvaro Antônio para demanda do Turismo da região.
- **08 de Julho** – Webnário com Interlocutores do Programa de Regionalização do Turismo com Ana Carla Moura do MTur

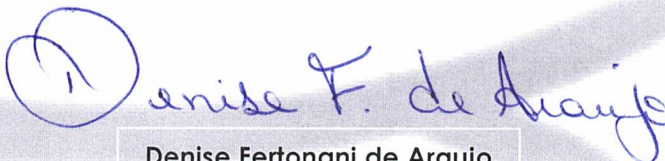
Fones: (43) 99115-1899 Denise Fertoni de Araujo
Londrina – PR / CEP: 86.020-420
adeturnortedoparana@yahoo.com

ADETUR NORTE DO PARANÁ

Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná.



- Reuniões semanais com Governança de Turismo de Londrina e do Hub de Turismo.
- Representação da IGR no Comitê dos Municípios Lindeiros para a Vinda do Hard Rock Café
- Participação em reuniões remotas da Paraná Turismo
- Comunicação aos municípios das diretrizes do Turismo durante a Covid-19 e preparação para a Retomada
- Instruções aos municípios quanto ao cadastramento de verbas e emendas parlamentares do MTur
- Apoio as ações de retomada dos eventos regionais pós Covid-19

A handwritten signature in blue ink that reads 'Denise F. de Araujo'. To the left of the signature is a circular stamp containing the number '11'.

Denise Fertoni de Araujo
Presidente

ADETUR

NORTE DO
Paraná



Índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos Associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo V	Da Administração
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Consultivo
Capítulo IX	Do Conselho Institucional
Capítulo X	Do Conselho Técnico
Capítulo XI	Do Conselho COMTUR
Capítulo XII	Do Conselho Fiscal
Capítulo XIII	Da Secretaria Executiva
Capítulo XIV	Da Coordenadoria por Segmentação
Capítulo XV	Da Comissão
Capítulo XVI	Da Diretoria
Capítulo XVII	Do processo eletivo
Capítulo XVIII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIX	Dos livros
Capítulo XX	Das disposições gerais
Capítulo XXI	Das disposições transitórias



Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agência
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

822017

Artigo 1º - A Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 30/05/06, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, também é denominada simplesmente de ADETUNORP.

Artigo 3º - A sede administrativa da ADETUNORP fica na Rua Professor João Candido, nº. 344, sala 314, Bairro Centro, município de Londrina, CEP 86010-910, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O prazo de duração da ADETUNORP é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ADETUNORP consistem em:

- 5.1 - integrar as atividades dos conselhos municipais de turismo;
- 5.2 - desenvolver atividades de integração do turismo com as áreas de assistência social, educação, cultura e meio ambiente;
- 5.3 - integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- 5.4 - elaborar estudos, pesquisas, programas e projetos de desenvolvimento do turismo;
- 5.5 - elaborar programas de desenvolvimento de turismo regional;
- 5.6 - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- 5.7 - desenvolver atividades com as associações e agências de desenvolvimento;
- 5.8 - criar centros de referência de turismo;
- 5.9 - organizar debates, feiras, seminários, congressos, shows, exposições e eventos;
- 5.10 - promover serviços voluntariados;
- 5.11 - desenvolver atividade experimental, não lucrativa, de novos modelos de comércio, serviços, produtos, emprego e crédito;
- 5.12 - elaborar programas e projetos de parceria empresarial e de geração de emprego e renda; e novos investimentos;
- 5.13 - constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, de geração de emprego e renda;
- 5.14 - desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- 5.15 - montar e gerenciar central de compra associativa;
- 5.16 - montar e administrar centro de eventos e exposições;
- 5.17 - administrar consórcio de empregador de mão de obra específico para o setor de turismo;
- 5.18 - formar parcerias com as faculdades, universidades e escolas profissionalizantes;
- 5.19 - promover o artesanato local e regional.

Artigo 6º - A área de atuação da ADETUNORP tem como prioridade os municípios da Regional do Norte do Estado do Paraná, podendo atuar em todo território Nacional como filiais, coordenadorias de segmentação e diretorias.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ADETUNORP poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas coordenadorias de segmentação e diretorias, com gerência administrativa e financeira acompanhada pela Secretaria Executiva, regidos pelo regimento Interno e normas operacionais específicas.



Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a ADETUNORP, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A ADETUNORP, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10 - A ADETUNORP poderá se organizar em Secretarias, como resultado da evolução das coordenadorias de segmentação e diretorias, fazendo parte integrante da secretaria executiva.

Capítulo II Dos associados

Artigo 11 - O quadro de associados da ADETUNORP é constituído da seguinte classificação:

11.1 - associado fundador;

11.2 - associado efetivo;

11.3 - associado institucional;

11.4 - associado voluntário;

11.5 - associado permanente.

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física, presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte que tenha participado das atividades da ADETUNORP, por prazo não inferior a dois (2) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a ADETUNORP.

Artigo 14 - É associado institucional, pessoa jurídica, entidade paraestatal de natureza privada (Sistema "S"), que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, nos municípios da Regional Norte do Estado do Paraná ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física, que venha a compor os serviços voluntariados pela ADETUNORP, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das anuidades.

Artigo 16 - É associado permanente, pessoa jurídica, constituída como prefeituras, autarquias, empresas de economia mista, empresas do segmento turístico dos municípios da Região Norte do Estado do Paraná, agências de desenvolvimento local e respectivos conselhos municipais de turismo, representados pelo seu presidente ou seu procurador, e que venham a pagar anuidades.

Artigo 17 - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADETUNORP.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18 - Para admissão do associado, deverá o mesmo preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, o associado será informado do seu número de matrícula e a Categoria que pertence.

822017
Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agência
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros a ADETUNORP, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- 19.1 - advertências por escrito;
- 19.2 - suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- 19.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 20 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses ocorridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto a Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa, em assembleia.

Artigo 24 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito as normas determinadas no estatuto e demais normas vigentes no período.

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a secretaria da ADETUNORP.

Artigo 26 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, sem previa aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 27 - São direitos do associado:

- 27.1 - frequentar a sede da ADETUNORP;
- 27.2 - usufruir dos serviços oferecidos pela ADETUNORP;
- 27.3 - participar das assembleias;
- 27.4 - manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da ADETUNORP.

Artigo 28 - São deveres do associado:

- 28.1 - acatar as decisões tomadas em assembleia;
- 28.2 - atender aos objetivos da ADETUNORP;
- 28.3 - zelar pelo nome da ADETUNORP;
- 28.4 - participar das atividades da ADETUNORP;
- 28.5 - contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para o desenvolvimento dos municípios da Região Norte do Estado do Paraná, com a apresentação de projetos e programas.

Artigo 29 - Os associados fundador e efetivo, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Artigo 30 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 30.1 - serviços de voluntariado;
- 30.2 - realizar eventos de confraternização;
- 30.3 - formar grupos de estudos e pesquisas;
- 30.4 - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único: Para a realização das atividades, basta comunicarem a secretaria da ADETUNORP, indicando um responsável pelas mesmas.

Capítulo V
Da Administração

Artigo 31 - A ADETUNORP, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 31.1 - assembleias;
- 31.2 - conselho de administração;
- 31.3 - conselho Fiscal;
- 31.4 - conselho consultivo;
- 31.5 - conselho institucional;
- 31.6 - conselho técnico;
- 31.7 - conselho COMTUR;
- 31.8 - secretaria executiva;
- 31.9 - coordenadorias de segmentação;
- 31.10 - diretorias;
- 31.11 - comissão.

Artigo 32 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, sendo constituídos de sete (7) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto por, no mínimo, três (3) membros sendo dois titulares e um suplente, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores, permanentes e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 35 - O Conselho Consultivo é constituído pelas representações do executivo municipal, judiciário, legislativo municipal e promotoria pública, constituídos legalmente junto aos municípios da região de atuação.

Artigo 36 - O Conselho institucional é constituído pelos representantes das empresas públicas e privadas e das entidades do terceiro setor, legalmente constituídas nos municípios da Região Norte do Paraná e em atividade comprovada.

Artigo 37 - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representantes de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 38 - O Conselho COMTUR é constituído de representantes dos conselhos municipais de turismo dos municípios que integram a Região Norte do Paraná.

Artigo 39 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

(Handwritten signature and initials)

822017

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Artigo 40 - As Coordenadorias por Segmentação são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos a serem executados por voluntários ou contratados, conforme atividades e serão coordenadas, cada uma delas, por um associado.

Artigo 41 - As Diretorias são instâncias de governança microrregionais a serem articuladas para fomentar e desenvolver o turismo junto aos empreendedores nas microrregiões, na base territorial da ADETUNORP.

Artigo 42 - A comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituída de associado ou não.

Capitulo VI
Das assembleias

Artigo 43 - A assembleia geral é a instancia máxima de deliberação da ADETUNORP. É composta pela Assembleia Geral Ordinária que deverá ser realizada anualmente e por Assembleia Geral Extraordinária a se realizar quando necessário, por convocação.

Artigo 44 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

44.1 - eleger membros do Conselho de Administração, Consultivo, institucional, Técnico, COMTUR e Fiscal;

44.2 - aprovar planos de trabalho;

44.3 - aprovar balancetes e contas.

Artigo 45 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ADETUNORP.

Artigo 46 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

46.2 - dissolução da entidade;

46.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;

46.4 - exclusão de associado;

46.5 - destituição de membros dos conselhos;

46.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por uma das seguintes formas:

47.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;

47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

47.3 - por fixação do edital no quadro de avulsos da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 48 - A instalação das assembleias poderá ser da seguinte forma:

48.1 - em primeira convocação, com presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

48.2 - em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Artigo 49 - A deliberação das assembleias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terços (2/3) dos presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



- 50.1 - data da assembleia;
- 50.2 - horário da assembleia;
- 50.3 - local com endereço completo;
- 50.4 - pauta da assembleia.

Artigo 51 - Poderão ser realizadas assembleias parciais:

- 51.1 - do Conselho Institucional;
- 51.2 - do Conselho Consultivo;
- 51.3 - do Conselho Técnico;
- 51.4 - do Conselho COMTUR;
- 51.5 - das Coordenadorias por Segmentação;
- 51.6 - das Diretorias.

Artigo 52 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referência do grupo de trabalho do conselho ou departamento; as assembleias parciais não serão válidas como a assembleia geral da ADETUNORP.

Artigo 53 - As assembleias poderão ser convocadas:

- 53.1 - pelo Conselho de Administração;
- 53.2 - pelo Conselho Fiscal;
- 53.3 - pelo Conselho Institucional;
- 53.4 - pelo Conselho Técnico;
- 53.5 - pelo Conselho COMTUR;
- 53.6 - pelas Coordenadorias por Segmentação;
- 53.7 - pelas Diretorias;
- 53.8 - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54 - Quando da votação da pauta de uma assembleia, deverão ser avaliados os assuntos internos, permitindo a participação de todos os associados ou não.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia estará disponível uma listagem de associados com direito a voto, conforme assunto a ser deliberado.

Artigo 55 - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 56 - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos:

- 56.1 - Presidente;
- 56.2 - Vice-presidente;
- 56.3 - Tesoureiro;
- 56.4 - 1º tesoureiro;
- 56.5 - Secretário;
- 56.6 - 1º secretário;
- 56.7 - Suplente.

822017



Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP

Artigo 57 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundador e efetivo, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58 - Compete ao Conselho de Administração:

- 58.1 - representar a ADETUNORP nos seus atos;
- 58.2 - convocar assembleias;
- 58.3 - contratar e demitir funcionários;
- 58.4 - montar planos de trabalho;
- 58.5 - administrar a ADETUNORP;
- 58.6 - constituir comissões;
- 58.7 - constituir, consorciar, unificar ou dissolver coordenadorias por segmentação e diretorias;
- 58.8 - constituir entidades mantidas pela ADETUNORP.

Artigo 59 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

59.1 — Reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada e lavrada em ata e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria geral;

59.2 - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 1º - Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este pelo Tesoureiro, e na sequência conforme o presente Estatuto.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º - Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

Artigo 60 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 60.1 - representar a ADETUNORP;
- 60.2 - presidir reuniões e assembleias;
- 60.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com Tesoureiro;
- 60.4 - administrar a ADETUNORP, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- 60.5 — responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 60.6 - acatar as decisões do Conselho de Administração.

Artigo 61 - Ao vice-presidente competem as seguintes atribuições:

- 61.1 - Representar o Presidente sempre que se fazer necessário ou quando solicitado;
- 61.2 — Responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira da ADETUNORP;
- 61.3 - Controlar e coordenar as atividades e programas da ADETUNORP e supervisionar as atividades dos Diretores e Comissões.

Artigo 62 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- 62.1 - secretariar reuniões e assembleias;
- 62.2 - arquivar documentos e correspondências.

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agência
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



62.3 - manter sobre sua guarda os livros da ADETUNORP;

62.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 63 - Ao Segundo Secretário compete:

63.1 - Substituir pela ordem o Primeiro Secretário quando se fizer necessário;

63.2 - auxiliá-lo no que for necessário;

63.3 - Deferir, dentro de alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da ADETUNORP.

Artigo 64 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração

64.1 - organizar a contabilidade;

64.2 - assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;

64.3 - montar o balanço anual e os balancetes;

64.4 - elaborar e acompanhar planejamento financeiro;

64.5 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 65 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

65.1 - Substituir, pela ordem o Primeiro Tesoureiro quando se fizer necessário;

65.2 - auxiliá-lo no que for necessário na execução das atividades da Tesouraria.

Artigo 66 - Compete ao Suplente assumir cargos em vacância quando necessário.

Capítulo VIII
Do Conselho Consultivo

Artigo 67 - O Conselho Consultivo é composto pelos representantes:

67.1 - de comissões municipais;

67.2 - do executivo municipal e suas secretarias;

67.3 - do legislativo municipal;

67.4 - do judiciário e promotoria;

67.5 - de órgãos governamentais, estaduais e suas secretarias instaladas no município ou que façam interface com o mesmo.

Parágrafo único: As representações são dos municípios da Região Norte do Paraná.

Artigo 68 - Compete ao Conselho Consultivo:

68.1 - manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, COMTUR ou institucional;

68.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;

68.3 - fornecer respaldo nas decisões da ADETUNORP;

68.4 - integrar as atividades da ADETUNORP com o setor público.

Artigo 69 - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um Presidente e um Secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 70 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

70.1 - representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;

822017

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agência
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



- 70.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 70.3 - encaminhar as solicitações do Conselho de Administração ou demais conselhos;
- 70.4 - realizar articulação junto ao segmento governamental.
- Artigo 71** - Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:
 - 71.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - 71.2 - elaborar atas e documentos do Conselho.
- Artigo 72** - O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho de Administração.
- Artigo 73** - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento da ADETUNORP.

Capitulo IX
Do Conselho Institucional

- Artigo 74** - O Conselho institucional é composto pelos representantes das empresas públicas e privadas e das entidades do terceiro setor dos municípios da Região Norte do Paraná, constituídas e em atividade comprovada.
- Artigo 75** - Entre os representantes, deverão ser eleitos três (3) membros, com seguintes funções:
 - 75.1 - Presidente;
 - 75.2 - Secretário;
 - 75.3 - Suplente.
- Artigo 76** - Compete ao Conselho Institucional
 - 76.1 - estabelecer formas de trabalho em parceria;
 - 76.2 - implantar programas e projetos;
 - 76.3 - apresentar sugestões de trabalho;
 - 76.4 - avaliar programas e projetos de interesse para a comunidade que representa.
- Artigo 77** - Os membros eleitos do Conselho Institucional têm o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.
- Artigo 78** - Os representantes do Conselho Institucional poderão participar das reuniões do Conselho de Administração.
- Artigo 79** - O Conselho institucional deverá se reunir bimensalmente para análise e avaliação dos programas e projetos.
- Artigo 80** - Compete ao Presidente do Conselho Institucional
 - 80.1 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
 - 80.2 - analisar solicitações dos projetos;
 - 80.3 - acompanhar projetos e programas.
- Artigo 81** - Compete ao Secretário do Conselho Institucional
 - 81.1 - secretariar as reuniões e assembleias;
 - 81.2 - arquivar e encaminhar documentos;
 - 81.3 - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Artigo 82** - Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas e Impedimentos.

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Artigo 83 - A constituição do Conselho Institucional é facultativa para funcionamento da ADETUNORP.

Capítulo X
Do Conselho Técnico

Artigo 84 - O Conselho Técnico é composto de:

- 84.1 - representantes de entidades de classe;
- 84.2 - profissionais liberais;
- 84.3 - representantes de faculdades ou universidades;
- 84.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- 84.5 - representantes de centros de pesquisas;
- 84.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 85 - Compete ao Conselho Técnico:

- 85.1 - a análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 85.2 - fornecer pareceres e avaliações;
- 85.3 - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 86 - Entre os membros do Conselho Técnico, deverão ser eleitos três (3) membros para as seguintes funções

- 86.1 - Presidente;
- 86.2 - Secretário;
- 86.3 - Suplente.

Artigo 87 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- 87.1 - representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
- 87.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 87.3 - fornecer parecer e avaliações;
- 87.4 - constituir comissões.

Artigo 88 - Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- 88.1 - secretariar as reuniões e assembleias;
- 88.2 - arquivar ou encaminhar documentações;
- 88.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 89 - Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 90 - A constituição do conselho técnico é facultativa para funcionamento da ADETUNORP.

Capítulo XI
Do Conselho COMTUR

Artigo 91 - O Conselho COMTUR é composto de representantes legais dos conselhos municipais de turismo dos municípios da Região Norte do Estado do Paraná.

Artigo 92 - Compete ao Conselho COMTUR:

822017



Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP

92.1 - apresentar os andamentos dos trabalhos das agências locais;

92.2 - implementar programas e projetos;

92.3 - realizar Interface com os demais conselhos;

92.4 - encaminhar propostas de necessidade regionais.

Artigo 93 - É de competência do Conselho COMTUR:

93.1 - enunciar assuntos de interface com demais municípios;

93.2 - definir diretriz em programas e projetos regionais;

93.3 - apresentar, discutir e definir assuntos regionais;

93.4 - avaliar e monitorar andamento de programas e projetos locais com interface regional;

93.5 - realizar articulação junto aos governos municipais, estadual e federal;

93.6 - realizar articulação junto as autarquias

Artigo 94 - Entre os representantes dos conselhos municipais, deverão eleger dois (2) membros para conduzir os trabalhos do Conselho COMTUR, sendo um titular e um suplente, com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição.

Artigo 95 - Quando o representante do conselho municipal de turismo não estiver mais participando do conselho o mesmo deverá ser substituído pelo representante legal.

Artigo 96 - E competência do titular do Conselho COMTUR:

96.1 - convocar e presidir reuniões e assembleias;

96.2 - elaborar plano anual de trabalho;

96.3 — representar junto ao Conselho de Administração;

96.4 - avaliar programas e projetos regionais.

Artigo 97 - E competência do suplente do Conselho COMTUR:

97.1 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;

97.2 - secretariar as reuniões e assembleias;

97.3 - a análise e fornecimento de dados para informativo;

97.4 - manter arquivo e Informações sobre programas e projetos

Artigo 98 - A constituição do Conselho COMTUR é facultativa para funcionamento da ADETUNORP.

Capítulo XII Do Conselho Fiscal

Artigo 99 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

99.1 - dois (2) titulares;

99.2 - Um (1) suplente.

Artigo 100 - Compete ao Conselho Fiscal:

100.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

100.2 - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

100.3 - convocar reuniões e assembleias;

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agência
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



100.4 - manifestar-se sobre a conduta dos associados;

100.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 101 - Aos titulares do Conselho Fiscal, compete:

101.1 presidir reuniões e assembleias;

101.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

101.3 - representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, Consultivo ou institucional;

101.4 - constituir comissões.

Artigo 102 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

102.1 - substituir o titular nas faltas e impedimentos;

102.2 - secretariar as reuniões e assembleias;

102.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

102.4 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 103 - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 104 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XIII
Da Secretaria Executiva

Artigo 105 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de coordenadorias por segmentação e diretorias e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas com base na evolução das coordenadorias por segmentação e diretorias.

Artigo 106 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 107 - Compete a Secretaria Executiva:

107.1- acompanhar os trabalhos das coordenadorias por segmentação e das diretorias;

107.2- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

107.3 - administrar a ADETUNORP sob o comando do Conselho de Administração;

107.4 - organizar os planos de trabalho;

107.5 - buscar formas de atualização;

107.6 - assessorar e auxiliar os demais conselhos.

Artigo 108 - A secretaria executiva deverá se reunir mensalmente com as coordenadorias por segmentação e com as diretorias constituídas para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.



822017

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Capítulo XIV
Coordenadorias por Segmentação

Artigo 109 - A constituição, dissolução ou fusão das Coordenadorias por segmentação é de competência do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 110 - As Coordenadorias por Segmentação poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, após a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 111 - Cada Coordenadoria por Segmentação deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 112 - Cada Coordenadoria por Segmentação deverá indicar dois (2) membros, Associados Contribuintes, Sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da Coordenadoria por Segmentação perante o Conselho de Administração.

Artigo 113 - A Coordenadoria por Segmentação poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 114 - As Coordenadorias por Segmentação têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 115 - Cada Coordenadoria por Segmentação tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 116 - As Coordenadorias por Segmentação deverão reunir mensalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XV
Da comissão

Artigo 117 - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo, Institucional, COMTUR, Coordenadorias por Segmentação e Diretorias, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado ou permanente, para auxiliar na administração da ADETUNORP.

Artigo 118 - As Comissões são constituídas no mínimo de três (3) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade, ou poderão ser convidados membros externos, em casos específicos.

Artigo 119 - As Comissões podem ser por tempo determinado ou permanente, conforme exigência legal das atividades em exercício.

Artigo 120 - Compete as Comissões

120.1 - fornecer pareceres sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão;

120.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;

120.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados;

120.4 - ser imparcial nas decisões.

Artigo 121 - O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Artigo 122 - Vencendo o prazo, caso a Comissão por tempo determinado não tenha chegado a conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 123 - Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá propor a contratação.

Artigo 124 - Com o fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado se dissolverá automaticamente.

Capítulo XVI
Da Diretoria

Artigo 125 - Diretorias são instâncias de governança microrregionais.

Artigo 126 - Cabe ao Conselho de Administração da ADETUNORP constituir, consorciar, unificar ou dissolver as Diretorias, dentro de sua base territorial, respeitando o programa de Regionalização do Turismo.

Parágrafo Único - A abrangência da Diretoria poderá ser determinada a partir de Associações de Municípios ou mesmo em razão de afinidades locais.

Artigo 127 - A estrutura deverá ser composta de no mínimo 03 pessoas ocupando os cargos de diretor da unidade, secretário e tesoureiro.

Artigo 128 - Caberá ao Conselho de Administração criar o regulamento de atuação dessas estruturas de apoio.

Artigo 129 - Competem as Diretorias articularem-se para fomentar e desenvolver o turismo junto aos empreendedores nas microrregiões, na base territorial da ADETUNORP.

Capítulo XVII
Do Processo Eletivo

Artigo 130 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 131 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

131.1 - serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

131.2 - um dos membros será o presidente da mesa e o outro secretário;

131.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

131.4 - a votação será secreta, aberta a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

131.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

131.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

131.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 132 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a Secretaria da ADETUNORP, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 133 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolada junto a secretaria da ADETUNORP.

Artigo 134 - A solicitação de impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

[Handwritten signature]
2

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná **ADETUNORP**

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação de impugnação.

Artigo 135 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 136 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos a data da assembleia de eleição.

Artigo 137 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

137.1 - RG - identidade;

137.2 - CPF;

137.3 - comprovante de residência;

137.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;

137.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;

137.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 138 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XVIII
Da Receita e Patrimônio

Artigo 139 - Constitui receita da **ADETUNORP**:

139.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

139.2 - anuidades;

139.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

139.4 - doações e legados;

139.5 - produtos de operações de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

139.6 - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

139.7 - usufrutos que lhe forem conferidos;

139.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

139.9 - receitas de prestação de serviços;

139.10 - receitas de comercialização de produtos;

139.11 - juros bancários e outras receitas financeiras;

139.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

139.13 - receitas de produção;

139.14 - captações de renúncia e incentivo fiscal;

139.15 - direitos autorais;

139.16 - resultados de bilheteria de eventos;

139.17 - recursos de patrocínios e publicidade;

139.18 - resultados de quotas de participação;

139.19 - resultados de sorteios, leilões e concursos;

139.20 - repasses;

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



139.21 - taxa de administração e ou de gestão;

139.22 - recursos estrangeiros.

Artigo 140 - Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos da ADETUNORP.

Artigo 141 - Os patrimônios da ADETUNORP serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembargados de ônus.

Artigo 142 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da ADETUNORP, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 143 - A ADETUNORP, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, Fundo de Reserva, e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 144 - As Coordenadorias por Segmentação e as Diretorias poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo (10.º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ADETUNORP.

Capítulo XIX

Dos Livros

Artigo 145 - A ADETUNORP manterá seguintes livros:

145.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;

145.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;

145.3 - livros fiscais e contábeis;

145.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 146 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 147 - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da ADETUNORP, devendo ser vistados pelos Presidentes do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 148 - Os livros estarão na sede da ADETUNORP, sendo disponibilizados para público em geral. **Parágrafo único** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XX

Das disposições gerais

Artigo 149 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 150 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo, Técnico, COMTUR e Institucional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ADETUNORP.

Artigo 151 - O exercício financeiro e fiscal da ADETUNORP coincidirá com o ano civil.

Artigo 152 - Para a extinção da ADETUNORP, o processo consistirá em:

152.1 - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

152.2 - a deliberação será com dois terços (2/3) dos presentes.



822017

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agência
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



152.3 - sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal n.º 9.790/99.

Artigo 153 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação, fornecendo pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 154 - Atendido o dispositivo do artigo 3.º da lei federal 9.790/99, de 23/03/99,

para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

154.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

154.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

154.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUNORP;

154.4 - em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei que tenha o mesmo objeto social ou ao poder Público que efetuou a respectiva doação.

154.5 - na hipótese da ADETUNORP, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

154.6 - Não é permitida a distribuição de rendas, bonificação, dividendos ou quaisquer vantagens aos associados, fundadores ou mantenedores da ADETUNORP. Sendo sua a renda aplicada integralmente na manutenção, na continuidade e desenvolvimento de suas finalidades, bem como remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos e respectivo patrimônio.

154.7 - as normas de prestação de contas a serem observadas pela ADETUNORP ficam determinadas, no mínimo:

a - a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal n.º 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ADETUNORP, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003/04 do CFC — Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 155 - Dentro das atividades da ADETUNORP, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agencia
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



Artigo 156 - Nas atividades da ADETUNORP, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 157 - A ADETUNORP aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 158 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 159 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração, Fiscal, Institucional, Consultivo, COMTUR ou Técnico, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 160 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 161 - A ADETUNORP poderá participar na constituição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução desses objetivos.

Artigo 162 - A ADETUNORP poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de entidade mantida para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 163 - A ADETUNORP poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XXI
Das disposições transitórias

Artigo 164 - O grupo gestor de transição é composto dos seguintes cargos, com mandato de dois (2) anos:

164.1 - Conselho de Administração: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Assessor Fiscal;

164.2 - Conselho Fiscal: dois titulares e um suplente.

Parágrafo único: A eleição do Conselho Administrativo e Fiscal para a próxima gestão será em 30 de maio de 2008.

Artigo 165 - Compete ao grupo gestor de transição:

165.1 - instrumentalizar a instituição;

165.2 - efetuar lançamento Oficial da entidade; 165.3 - capitalizar associados;

165.4 - montagem do regimento interno;

165.5 - montagem de projetos e programas iniciais;

165.6 - estruturar a ADETUNORP

165.7 - constituir os conselhos Técnico, Institucional, COMTUR e Consultivo;

165.8 - estimular a montagem de conselho municipal e instituições do terceiro setor para gestão nos municípios.

Artigo 166 - O grupo gestor inicial, após o prazo de dois (2) anos de administração deverá realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 167 - Os membros do grupo gestor inicial poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

822017
Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da Agência
Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná ADETUNORP



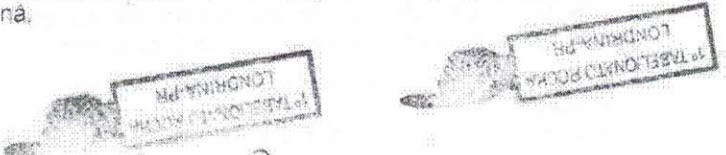
Artigo 168 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 169 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 170 - Fórum: quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, remeter-se ao Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Denise F. de Araujo
Denise Fertoni de Araujo
Presidente

Maria Luisa Perez
Maria Luisa Perez
Secretária



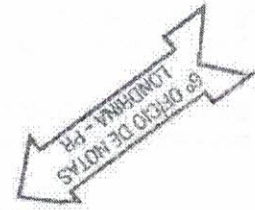
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rid@onda.com.br
Av. Hagenópolis, 210 - 1ª andar - Sala 104 - CEP 86020-380 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

1813036PJAA0000000018721G

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Apontado hoje sob nº 28.219 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 8.220/07, do Livro A-031, de RPJ. Transcrito às Fls. 034, do Livro A-081, de RPJ. Londrina, 15/01/2021. Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$0,43, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32. Distribuidor: R\$20,51. Fotocópia: R\$9,75. Microfilme: R\$0,85. Total: R\$64,49

Luciene da Silva Prado
Escrevente

Renata Caprioli Zocatelli Queiroz
DAB PR 65629



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Maura de Moraes
 Eunice Tieni Mannari
 Luciene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

*** TABELIONATO ROCHA ***
Rua Maranhão no. 161, CEP 86.010-410
Londrina - PR - Fone: (0-43) 3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de:
RENATA CAPRIOLI ZOCATELLI QUEIROZ...
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
Londrina, 13 de Janeiro de 2021.

010-CILENE CRISTINA CERQUEIRA LEITE
ESCREVENTE AUTORIZADA
PEL
Selo:
01869245VAA0000000113213
consultar selo em
www.funarpen.com.br

CARTÓRIO PIRES
1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas
Comarca de Londrina - Paraná
Rua Rio XII, 65 - Centro - Londrina - PR
CEP: 86029-389 - Fone: (43) 3323-7743

Eduardo Marques de Souza Pires
titular

Selo: 0186894DAA0000000091218

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de RENATA CAPRIOLI ZOCATELLI QUEIROZ. Conforme C.N. 1: 6.3.4. *0033* 876459*. Dou fé. Londrina, 13 de Janeiro de 2021.

Em Teste de Verdade
Jonei Eduardo de Santana Dias Escrevente





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1ª ANDAR - SALA 104
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

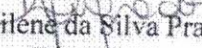
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº0008220/07, junto ao registro nº 0008220 (oito mil e duzentos e vinte), do livro "A-081", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Alteração Estatutária de "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ", com sede e foro à Rua Professor João Candido, nº 344, Sala 314, Centro, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 15/01/2021


Lucilene da Silva Prado
Escrevente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAPANEMA

Informação nº 06/21 –DL – **PL 490/2020**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.



Cristiane Melluso

Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2020

Projeto de Lei nº. 490/2020

Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra

APROVADO

09/03/2021

Concede o Título de Utilidade Pública Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no Município de Londrina.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no Município de Londrina.



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de integrar as atividades dos conselhos municipais de turismo, e dentre outros objetivos desenvolver atividades de integração do turismo, com as áreas de assistência social, educação, cultura e meio ambiente, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.



Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 490/2020, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 09 de março de 2021.

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 11/03/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 11/03/2021, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320945** e o código CRC **4C6593A5**.

04224-73.2021

0320945v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 490/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



- PROJETO DE Lei Nº 490 / 2020
- PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____ / _____
- RECURSO AO PLENÁRIO
- NOTA TÉCNICA
- OBSERVAÇÃO _____
- PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
- REGIME DE URGÊNCIA
- PARECER DA CCJ AO PROJETO C/ EMENDA S/ EMENDA
- PARECER DA COMISSÃO _____
- PARECER DA COMISSÃO _____
- PARECER DA COMISSÃO _____
- PARECER DA COMISSÃO _____
- EMENDA DA COMISSÃO _____
- EMENDA DA COMISSÃO _____
- EMENDA DA COMISSÃO _____
- PARECER DA CCJ À EMENDA:
- PLENÁRIO FAVORÁVEL CONTRÁRIO
- COMISSÃO _____ FAVORÁVEL CONTRÁRIO
- RECEBIDO *[Signature]* EM 22 / 03 / 21
- REVISADO _____ EM _____ / _____ / _____



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 501/2019, 348, 488, 490 e 673/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 501/2019, 348, 488, 490 e 673/2020, da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 31 de março de 2021.


Deputado Ademar Traiano
Presidente

21/21 - DAD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 40/2021 - 0333775 - DAP/CAUT

Em 31 de março de 2021.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo** concernente ao **PL 490/2020**, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, aprovado em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 31 de março de 2021.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcini Carneiro Silva**, **Coordenadora**, em 31/03/2021, às 00:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2021, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0333775** e o código CRC **F62CEC0C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 22/2021 - 0333774 - DAP/CAUT

Em 31 de março de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 490/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra** aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 31 de março de 2021.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 31/03/2021, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333774** e o código CRC **833CE185**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei n.º 490/2020

(Autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra)

Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede de Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA

Art. 1.º Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no Município de Londrina.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1.º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, conhecida como ADETUNORP, é associação privada, sem fins lucrativos, fundada em maio do ano de 2006 para “desenvolver” a quinta região turística do Estado, eleita como uma das IGR - Instâncias de Gerência Regional do Turismo pelo Ministério do Turismo.

Com sede no Município de Londrina, a Agência tem como objetivos o desenvolvimento do turismo por meio da integração dos conselhos municipais de turismo, bem como de atividades de interação do turismo com áreas de assistência social, educação, cultura e meio ambiente.

Um dos focos da agência é elaborar estudos, pesquisas, programas e projetos de desenvolvimento do turismo:

- realizando programas de desenvolvimento de turismo regional;
- capacitando profissionais;

- promovendo serviços de voluntariado em parceria com a iniciativa privada e programas governamentais, além de montar e administrar eventos e exposições turísticas e promover o artesanato local e regional, com prioridade os municípios da Regional do Norte do Estado do Paraná, mas não só, visto que sua atuação é extensível por todo o território nacional via filiais, coordenadorias de segmentação e diretorias, tudo com fim de criar melhores condições ao desenvolvimento do turismo no Estado.

A agência vem se desenvolvendo e crescendo com excelência, ano após ano, despertando nos turistas que participaram de algumas de suas rotas o desejo de retornar e viver mais experiências. Colaborou na criação do Guia Turístico que inclui o mapeamento dos principais atrativos das Regiões do Norte do Paraná, inserindo também a cultura japonesa, italiana e

nordestina, que fazem parte de algumas rotas de turismo da região e que são algumas atrações turísticas apresentadas pela entidade e o contato com a cultura e a natureza que marcam o seu roteiro, a exemplo do:

- Circuito das Águas, que proporciona banhos de rio, cachoeiras e a contemplação das matas; e
- do Circuito Nipo-Brasileiro, que apresenta a influência da colonização Japonesa, a cultura, fé, gastronomia e tradições familiares.

Pelas razões expostas, corroboradas pelas atividades de interesse público e social desenvolvidos pela entidade, conclui-se merecida a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à ADETUNORP.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 31/03/2021, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 31/03/2021, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 31/03/2021, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador 0333773 e o código CRC 57DBB3CD.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 490/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.496.964-7, no dia 1º de abril de 2021.

Curitiba, 1º de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguazu – Curitiba, 6 de abril de 2021
OF CEE/G 131/21

e-Protocolo n.º 17.496.964-7

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 22/2021/DAP/CAUT e comunico que, na data de 06/04/2021, sancionei o Projeto de Lei n.º 490/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.519, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/C

www.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV131_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 07/04/2021 17:49.

Inserido ao protocolo **17.496.964-7** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 07/04/2021 11:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fec4ca7e9c8ddaf0df2ac8a4b4f26daa.



Lei nº 20.519

6 de abril de 2021



Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede de Município de Londrina

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.964-7



ePROTOCOLO



Documento: **PL490.2020Lei20.519.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/04/2021 18:05.

Inserido ao protocolo **17.496.964-7** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 05/04/2021 14:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9e76956ddc1b6c1cc63e96b9a1b6d98e.

Poder Executivo

Lei nº 20.516

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Judô dos Atletas de Maringá, com sede no Município de Maringá

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Judô dos Atletas de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Homero Marchese
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.890-0

75420/2021

Lei nº 20.517

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Irati, com sede no Município de Irati

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Irati, com sede no Município de Irati

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.954-0

75421/2021

Lei nº 20.518

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu - ADEPASTI, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traino
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.976-0

75422/2021

Lei nº 20.519

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede no Município de Londrina

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.964-7

75424/2021

Lei nº 20.520

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pais e Amigos do Futebol de Paranaguá

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pais e Amigos do Futebol de Paranaguá - APAF, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Artagnon Junior
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.947-7

75426/2021

Lei nº 20.521

6 de abril de 2021

Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.923-0

75427/2021





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 490/2020, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.908, de 6 de abril de 2021, tendo sido sancionada sob o nº 20.519, de 6 de abril de 2021.

Curitiba, 16 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo